

CURSO

ECD, ECF – LEI N° 12.973/14

Fundação

Unimed 

ECD, ECF - LEI N° 12.973/14

CLAUDIO ROGÉRIO RAIMUNDINI
JOSÉ APARECIDO MORENO DOS SANTOS

LEI 12.973/14

Impactos na sociedades cooperativas e reflexos importantes

IRPJ / CSLL / PIS / COFINS

José Aparecido Moreno dos Santos

Claudio Rogério Raimundini

Abril / 2016

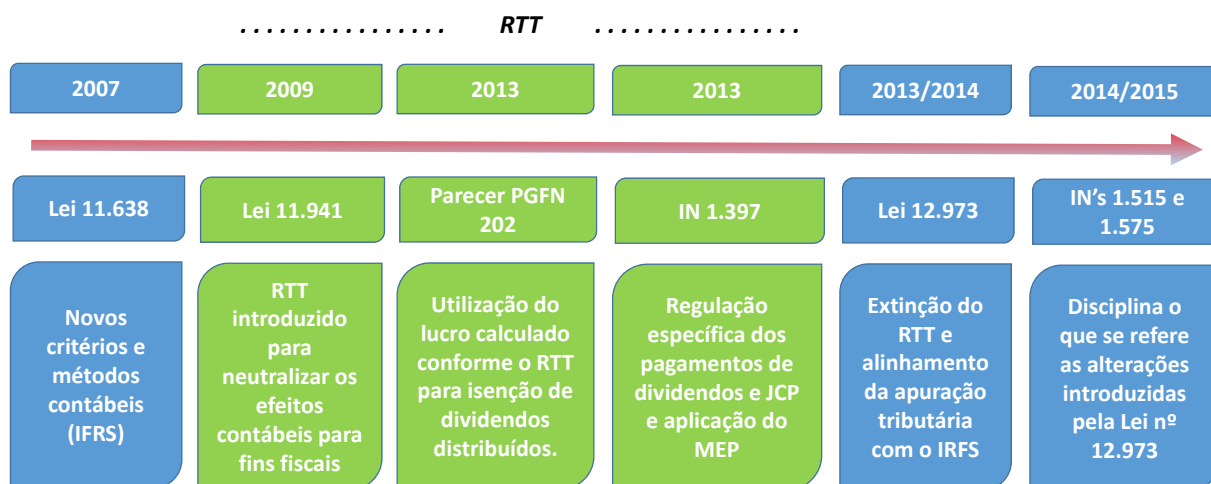
Lei 12.973/14 e suas implicações

José Aparecido Moreno dos Santos, contador, consultor, palestrante e articulista especializado em agronegócio nas áreas contábil-tributária de sociedades cooperativas. Em mais de 35 anos de carreira profissional atuou como contador da maior cooperativa agroindustrial singular do país, auditor de gestão do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná – OCEPAR e, coordenador da área de Auto Controle e Desenvolvimento da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB em Brasília-DF. Membro do Comitê de Empresas da ABAT, do Comitê Contábil-Tributário da OCB e é coautor do livro “Direito Tributário Cooperativo” - Editora MP. Sócio fundador da Garcia & Moreno Consultoria Empresarial, onde atua como Consultor Master de contabilidade.

Claudio Rogério Raimundini, administrador, contador e consultor, com MBA em Gestão Empresarial e MBA em Finanças, controladoria e auditoria ambas pela Fundação Getúlio Vargas, com ênfase nos segmentos contábil e gerencial. Experiência de mais de vinte anos em cooperativa agroindustrial de grande porte no Estado do Paraná, exercendo atividades nas áreas de gestão, controladoria e contabilidade. Participação em levantamentos administrativos, diagnósticos econômico-financeiros e estudos de planejamento tributário/contábil em empresas do segmento de agronegócios.

Lei 12.973/14 e suas implicações

Evolução



Lei 12.973/14 e suas implicações

Enquadramento das Empresas

A Lei nº 11.638/07 estendeu às sociedades de grande porte, assim consideradas aquelas que, individualmente ou sob controle comum, possuam ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta superior a R\$ 300 milhões, a obrigatoriedade de manter escrituração e de elaborar demonstrações financeiras com observância às disposições da lei societária.

Assim, embora não haja menção expressa à obrigatoriedade de publicação dessas demonstrações financeiras, qualquer divulgação voluntária ou mesmo para atendimento de solicitações específicas (credores, fornecedores, clientes, empregados, etc.), as referidas demonstrações deverão ter o devido grau de transparência e estar totalmente em linha com a nova lei .

Lei 12.973/14 e suas implicações

Principais alterações promovidas pela Lei 12.973

- **Extinção do Regime Tributário de Transição – RTT e a FCONT perde a finalidade;**
- **Estabelece tratamento especial para as diferenças iniciais;**
- **Novo conceito de Receita Bruta aplicado aos tributos federais;**
- **Impacto nas apurações do IRPJ e da CSLL;**
- **Instituição do e-LALUR – apuração eletrônica dos tributos;**
- **Determinação do tratamento fiscal do Ajuste a Valor Justo – AVJ;**
- **Determinação do tratamento fiscal do Ajuste a Valor Presente – AVP;**

Lei 12.973/14 e suas implicações

Principais alterações promovidas pela Lei 12.973

- **Determinação do tratamento fiscal das despesas pré-operacionais;**
- **Determinação do tratamento fiscal do arrendamento mercantil financeiro;**
- **Determinação do tratamento fiscal do IMPAIRMENT;**
- **Doações e subvenções – tratamento fiscal e contábil;**
- **Aumento do valor dos “bens de pequeno valor”;**
- **Lucro Presumido – Principais alterações e reflexos da Lei**
- **Alterações para o PIS e a COFINS – Regimes cumulativo e não cumulativo.**

Lei 12.973/14 e suas implicações

Extinção do FCONT – Controle Fiscal de Transição

Último ano do demonstrativo: 2014

▪ **Finalidade:**

Demonstrar à RFB as diferenças existentes até 31.12.2014 entre a contabilidade societária e contabilidade fiscal.

Lei 12.973/14 e suas implicações

Novo conceito de Receita Bruta aplicado aos tributos federais

Segundo a Lei 12.973/14 a receita bruta passa a ser:

*Art. 2º da Lei 12.973/14 e
art. 3º da IN RFB 1.515/14*

- I. O produto da venda de bens nas operações de conta própria;**
- II. O preço da prestação de serviços em geral;**
- III. O resultado auferido nas operações de conta alheia; e**
- IV. As receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos incisos I a III.**

Lei 12.973/14 e suas implicações

Em consequência a receitas líquida passa a ser...

A receita bruta diminuída de:

Art. 2º da Lei 12.973/14 e
art. 3º da IN RFB 1.515/14

- I. Devoluções e vendas canceladas;**
- II. Descontos concedidos incondicionalmente;**
- III. Tributos sobre ela incidentes; e**
- IV. Valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, das operações vinculadas à receita bruta.**

Lei 12.973/14 e suas implicações

Novo método de apuração do IRPJ e da CSLL

O livro de apuração do lucro real passa a ser em meio digital e deverá ser entregue ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED via ECF até maio do ano seguinte:

- **e-LALUR: Parte integrante da Escrituração Contábil Fiscal – ECF, Blocos M.**
- **Prazo atual: maio do ano seguinte ao ano-calendário de apuração.**
- **Adições, exclusões e compensações serão indicadas de forma vinculada e eletrônica através do e-LALUR.**

Lei 12.973/14 e suas implicações

Instruções Normativas SRF nº 1.515 de 24/11/14 e nº 1.575 de 27/07/15

Dispõem sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas, disciplinam o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e dão outras providências.

Lei 12.973/14 e suas implicações

Adoção inicial

Art. 175 da IN
RFB 1.515/14

A pessoa jurídica tributada com base no lucro real deverá elaborar demonstrativo das diferenças verificadas na data da adoção inicial entre os elementos do ativo, do passivo e do patrimônio líquido constantes na contabilidade societária e no FCONT.

Lei 12.973/14 e suas implicações

Exemplo I : Diferença a ser adicionada na depreciação acumulada

Anexo IV da IN RFB
1.515/14

Aquisição do equipamento em 02/01/13 em R\$: 60.000
Vida útil para fins societários : 7 anos
Vida útil fins fiscais : 4 anos
Data da adoção inicial dos arts. 1º, 2º, 4º a 71 da Lei 12.973, de 2014: 01/01/2015

Depreciação anual societária : 8.571
Depreciação anual fiscal : 15.000

| Lançamentos contábeis : | Em 2013 | Em 2014 | Em 01/01/15 | Em 2015 | Em 2016 | Em 2017 | Em 2018 | Em 2019 |
|--|-----------------|-----------------|-------------|--------------------------------------|-----------------|----------------|----------------|----------------|
| D - Despesas com depreciação | 8.571 | 8.571 | | 8.571 | 8.571 | 8.571 | 8.571 | 8.571 |
| C - Equipamentos - Depreciação acumulada | 8.571 | 8.571 | | 8.571 | 8.571 | 8.571 | 8.571 | 8.571 |
| D - Equipamentos - Depreciação acumulada | | | | 2.571 | 2.571 | 2.571 | 2.571 | 2.571 |
| C - Equipamentos - Deprec. Acumulada - Subconta Lei 12.973 | | | | 2.571 | 2.571 | 2.571 | 2.571 | 2.571 |
| Saldo da adoção inicial - Lei 12.973 | | | | CONTROLE DO SALDO DA SUBCONTA | | | | |
| D - Equipamentos - Deprec. Acumulada - Subconta Lei 12.973 | | | 12.857 | 10.286 | 7.714 | 5.143 | 2.571 | - |
| C - Equipamentos - Depreciação acumulada | | | 12.857 | | | | | |
| LALUR | | | | | | | | |
| Lucro líquido antes do IRPJ | (8.571) | (8.571) | | (8.571) | (8.571) | (8.571) | (8.571) | (8.571) |
| (-) Ajuste do RTT | (6.429) | (6.429) | | - | - | - | - | - |
| (=) Lucro líquido após ajuste do RTT | (15.000) | (15.000) | | (8.571) | (8.571) | (8.571) | (8.571) | (8.571) |
| (+) Adições (§ 4º do art. 164) | - | - | | 2.571 | 2.571 | 2.571 | 2.571 | 2.571 |
| (+) Adições (§ 5º do art. 68) | - | - | | - | - | 4.286 | 4.286 | 4.286 |
| (-) Exclusões (§ 4º do art. 68) | - | - | | (6.429) | (6.429) | - | - | - |
| (=) Lucro real antes da compensação prejuízo | (15.000) | (15.000) | | (12.429) | (12.429) | (1.714) | (1.714) | (1.714) |
| (-) Compensação de prejuízos fiscais | - | - | | - | - | - | - | - |
| (=) Lucro real | (15.000) | (15.000) | | (12.429) | (12.429) | (1.714) | (1.714) | (1.714) |

Lei 12.973/14 e suas implicações

Exemplo I : Contabilização

No encerramento do FCONT em 31/12/14, a diferença entre a depreciação societária e a fiscal de um determinado bem perfazia o valor de R\$ 12.857, como segue:

| | 2013 | 2014 | Total |
|------------------|----------|----------|----------|
| Prejuízo líquido | (8.571) | (8.571) | |
| RTT | (6.429) | (6.429) | (12.857) |
| Prejuízo real | (15.000) | (15.000) | |

Em 01/01/2015:

D – Equip. – Deprec. Acum. – Subconta Lei 12.973. . . .R\$ 12.857

C – Equip – Deprec. AcumR\$ 12.857

Em 2015

Pela realização da depreciação:

D – Despesas com depreciação.R\$ 8.571

C – Equip – Deprec. Acum. R\$ 8.571

Pela realização da subconta:

D – Equip – Deprec. Acum. R\$ 2.571

C – Equip – Deprec. Acum – Subconta Lei 12.973 . . R\$ 2.571

LALUR

| | |
|--------------------------|-----------------|
| Prejuízo líquido | (8.571) |
| (+) Adição 4º art 164 | 2.571 |
| (-) Exclusão 4º art 68 | (6.429) |
| (=) Prejuízo real | (12.429) |

Lei 12.973/14 e suas implicações

Exemplo II : Diferença a ser excluída na depreciação acumulada

Anexo IV da IN RFB
1.515/14

| | |
|--|--------|
| Aquisição do equipamento em 02/01/13 em R\$: | 60.000 |
| Vida útil para fins societários: | 4 anos |
| Vida útil fins fiscais: | 7 anos |

| | |
|-------------------------------|--------|
| Depreciação anual societária: | 15.000 |
| Depreciação anual fiscal: | 8.571 |

Data da adoção inicial dos arts. 1º, 2º, 4º a 71 da Lei 12.973, de 2014: 01/01/2015

| Lançamentos contábeis: | Em 2013 | Em 2014 | Em 01/01/15 | Em 2015 | Em 2016 | Em 2017 | Em 2018 | Em 2019 |
|--|---------|---------|-------------|---------|---------|---------|---------|---------|
| D - Despesas com depreciação | 15.000 | 15.000 | | 15.000 | 15.000 | - | - | - |
| C - Equipamentos - Depreciação acumulada | 15.000 | 15.000 | | 15.000 | 15.000 | - | - | - |

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|-------|-------|-------|-------|-------|
| D - Equipamentos - Deprec. Acumulada - Subconta Lei 12.973 | | | | 2.571 | 2.571 | 2.571 | 2.571 | 2.571 |
| C - Equipamentos - Depreciação Acumulada | | | | 2.571 | 2.571 | 2.571 | 2.571 | 2.571 |

Saldo da adoção inicial - Lei 12.973

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--------|--------------------------------------|-------|-------|-------|---|
| D - Equipamentos - Depreciação Acumulada | | | 12.857 | CONTROLE DO SALDO DA SUBCONTA | | | | |
| C - Equipamentos - Deprec. Acumulada - Subconta Lei 12.973 | | | 12.857 | 10.286 | 7.714 | 5.143 | 2.571 | - |

LALUR

| | | | | | | | | |
|--|----------|----------|----------|----------|----------|---------|---------|---------|
| Lucro líquido antes do IRPJ | (15.000) | (15.000) | (15.000) | (15.000) | (15.000) | - | - | - |
| (+/-) Ajuste do RTT | 6.429 | 6.429 | 6.429 | - | - | - | - | - |
| (=) Lucro líquido após ajuste do RTT | (8.571) | (8.571) | (8.571) | (15.000) | (15.000) | - | - | - |
| (-) Exclusão (§ 4º do art. 167) | - | - | - | (2.571) | (2.571) | (2.571) | (2.571) | (2.571) |
| (+) Adições (§ 5º do art. 68) | - | - | - | 6.429 | 6.429 | - | - | - |
| (-) Exclusões (§ 4º do art. 68) | - | - | - | - | - | (4.286) | (4.286) | (4.286) |
| (=) Lucro real antes da compensação prejuízo | (8.571) | (8.571) | (8.571) | (11.143) | (11.143) | (6.857) | (6.857) | (6.857) |
| (-) Compensação de prejuízos fiscais | - | - | - | - | - | - | - | - |
| (=) Lucro real | (8.571) | (8.571) | (8.571) | (11.143) | (11.143) | (6.857) | (6.857) | (6.857) |

Lei 12.973/14 e suas implicações

Exemplo I : Contabilização

No encerramento do FCONT em 31/12/14, a diferença entre a depreciação societária e a fiscal de um determinado bem perfazia o valor de R\$ 12.857, como segue:

| | 2013 | 2014 | Total |
|------------------|----------|----------|--------|
| Prejuízo líquido | (15.000) | (15.000) | |
| RTT | 6.429 | 6.429 | 12.857 |
| Prejuízo real | (8.571) | (8.571) | |

Em 01/01/2015:

D – Equip. – Deprec. Acum. R\$ 12.857

C – Equip – Deprec. Acum. – Subconta Lei 12.973. . . R\$ 12.857

Em 2015

Pela realização da depreciação:

D – Despesas com depreciação. R\$ 15.000

C – Equip – Deprec. Acum. R\$ 15.000

Pela realização da subconta:

D – Equip – Deprec. Acum – Subconta Lei 12.973 . . R\$ 2.571

C – Equip – Deprec. Acum R\$ 2.571

LALUR

| | |
|-------------------------|----------|
| Prejuízo líquido | (15.000) |
| (+) Exclusão 4º art 167 | (2.571) |
| (-) Adição 5º art 68 | 6.429 |
| (=) Prejuízo real | (11.143) |

Lei 12.973/14 e suas implicações

O que são as subcontas?

Art. 33 da IN RFB
1.515/14

Art. 33 - As subcontas de que trata esta Seção serão analíticas e registrarão os lançamentos contábeis em último nível.

§ 1º - A soma do saldo da subconta com o saldo da conta do ativo ou passivo a que a subconta está vinculada resultará no valor do ativo ou passivo mensurado de acordo com as disposições da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 2º - No caso de ativos ou passivos representados por mais de uma conta, tais como bens depreciables, o controle deverá ser feito com a utilização de uma subconta para cada conta.

Lei 12.973/14 e suas implicações

O que são as subcontas?

Art. 33 da IN RFB
1.515/14

§ 3º - No caso de conta que se refira a grupo de ativos ou passivos, de acordo com a natureza desses, a subconta poderá se referir ao mesmo grupo de ativos ou passivos, desde que haja livro razão auxiliar que demonstre o detalhamento individualizado por ativo ou passivo. . . .

§ 5º - Os livros razão auxiliar de que tratam os §§ 3º e 4º serão transmitidos ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007. . . .

§ 8º - A Coordenação-Geral de Fiscalização editará normas complementares a este artigo, estabelecendo:

I - a forma de apresentação dos livros razão auxiliar de que tratam os §§ 3º, 4º e 5º; e

II - como será feito o vínculo da subconta com o ativo ou passivo a que se refere.

Lei 12.973/14 e suas implicações

AVJ – Ajuste a valor justo

- Segundo o CPC 46 valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.
- Assim o valor justo é uma mensuração baseada em mercado e não uma mensuração específica da entidade detentora do ativo ou do passivo.

Lei 12.973/14 e suas implicações

AVJ – Breve aspectos societários

- Diversos CPC permitem ou exigem mensuração a valor justo: Instrumentos financeiros, Subvenção Governamental, Combinação de Negócios, Ativos Biológicos, Ativos não correntes mantidos para venda são alguns CPCs que possuem essas previsões.
- Existem casos em que o valor do AVJ deve ser levado ao resultado, isso ocorre por exemplo nas propriedades para investimento e ativo biológico, gerando ganhos ou perdas no resultado que influenciam o lucro societário e por esse motivo a Lei 12.973/14 determinou ajustes específicos a esses valores.
- Também existem casos em que o ajuste a valor justo é contabilizado no PL, na conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial, neste caso, não afeta as bases tributárias, exemplo: custo atribuído.

Lei 12.973/14 e suas implicações

AVJ – Breve aspectos tributários

Art. 13 da Lei
12.973/14

Ganho decorrente de Ajuste a Valor Justo:

- **O ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo não será computado na determinação do lucro real desde que o respectivo aumento no valor do ativo ou redução no valor do passivo seja evidenciado contabilmente em subconta vinculada ao ativo ou passivo.**
- **O ganho evidenciado por meio da subconta de que trata o caput será computado na determinação do lucro real à medida que o ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, ou quando o passivo for liquidado ou baixado.**

Lei 12.973/14 e suas implicações

AVJ – Breve aspectos tributários

Art. 13 da Lei
12.973/14

- **Assim o ganho poderá ser excluído do lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração em que for apropriado como receita.**
- **O valor registrado será baixado e tributado à medida que o ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa.**

Lei 12.973/14 e suas implicações

AVJ – Exemplo 01 (Ganho)

Art. 13 da Lei
12.973/14

Premissas do exemplo:

- **Aquisição de imóvel em 01/01/2015 por R\$ 100.000, classificado como propriedade para investimento (deve ser avaliada a valor justo após reconhecimento inicial);**
- **Imóvel é mensurado, após o reconhecimento inicial, pelo valor justo no seguinte valor: em 31/12/2015: R\$ 120.000;**
- **A partir de 01/01/2016 o imóvel passa a ser ocupado pelo proprietário;**
- **Taxa de depreciação: 4% ao ano; não há valor residual;**
- **Lembrando que os valores realizados por depreciação e alienação são dedutíveis;**
- **Pessoa Jurídica tributada pelo Lucro Real Anual.**

Lei 12.973/14 e suas implicações

AVJ – Exemplo 01

Art. 13 da Lei
12.973/14

- **Contabilização no reconhecimento do ganho de AVJ:**

Aquisição do imóvel em 01/01/2015:

D - Imóveis 100.000

C - Bancos 100.000

Avaliação a valor justo em 31/12/2015:

D - Imóveis – subconta cf. Lei 12.973/14 20.000

C - Ganho na AVJ – outras receitas resultado 20.000

Lei 12.973/14 e suas implicações

AVJ – Exemplo 01

Art. 13 da Lei
12.973/14

- **Apuração do Lucro real em 2015 (ainda não houve depreciação):**

Demonstração do Lucro Real de 2015, e-LALUR:

| | |
|---|------------|
| Lucro líquido antes do IRPJ | 20.000 |
| (+) Adições | 0 |
| (-) Exclusões | (20.000)** |
| (=) Lucro real antes da comp. prejuízos | 0 |
| (-) Compensação de prejuízos fiscais | 0 |
| (=) Lucro real | 0 |

** O ganho reconhecido inicialmente a título de valor justo é excluído do lucro real

Lei 12.973/14 e suas implicações

AVJ – Exemplo 01

Art. 13 da Lei
12.973/14

- **Lançamento de 2016 (o imóvel começa a ser depreciado):**

Lançamentos contábeis em 2016:

Depreciação de 2016: $120.000,00 \times 4\% = 4.800,00$

Lançamentos:

| | |
|--|-------|
| D - Despesa Depreciação | 4.800 |
| C – Imóveis Depreciação Acumulada | 4.000 |
| C - Imóveis.Deprec.Acum. – subconta cf. Lei 12.973 | 800 |

Lei 12.973/14 e suas implicações

AVJ – Exemplo 01

Art. 13 da Lei
12.973/14

- Lançamento de 2016 (o imóvel começa a ser depreciado):

Lançamentos contábeis em 2016:

Demonstração do Lucro Real de 2016, transcrita no Lalur:

| | |
|---|---------|
| Lucro líquido antes do IRPJ | (4.800) |
| (+) Adições | 800** |
| (-) Exclusões | 0 |
| (=) Lucro real antes da compensação do prejuízo | (4.000) |
| (-) Compensação de prejuízos fiscais | 0 |
| (=) Lucro real | (4.000) |

** O ganho relativo ao Valor Justo começa a ser realizado na proporção da depreciação.

Lei 12.973/14 e suas implicações

AVJ – Aspectos tributários (Perda)

Art. 14 da Lei
12.973/14

- A perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo somente poderá ser computada na determinação do lucro real à medida que o ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, ou quando o passivo for liquidado ou baixado, e desde que a respectiva perda por redução no valor do ativo ou aumento no valor do passivo seja evidenciada contabilmente em subconta.
- Na hipótese de não ser evidenciada por meio de subconta na forma prevista no caput, a perda será considerada indedutível na apuração do lucro real.

Lei 12.973/14 e suas implicações

AVJ – Exemplo 02 (Perda)

Art. 14 da Lei
12.973/14

Premissas do exemplo:

- **Aquisição de imóvel em 01/01/2015 por R\$ 100.000, classificado como propriedade para investimento;**
- **Imóvel é mensurado, após o reconhecimento inicial, pelo valor justo;**
- **Valor justo em 31/12/2015: R\$ 80.000;**
- **A partir de 01/01/2017 o imóvel passa a ser ocupado pelo proprietário e depreciado;**
- **Taxa de depreciação: 4% ao ano; não há valor residual;**
- **Valores realizados por depreciação e alienação são dedutíveis;**
- **Pessoa Jurídica tributada pelo Lucro Real Anual**

Lei 12.973/14 e suas implicações

AVJ – Exemplo 02 (Perda)

Art. 14 da Lei
12.973/14

Contabilização no reconhecimento da perda de AVJ:

Aquisição do imóvel em 01/01/2015:

D - Imóveis 100.000

C - Bancos 100.000

Avaliação a valor justo em 31/12/2015:

C - Imóveis – subconta cf. Lei 12.973/14 20.000

D – Perda na AVJ – outras despesas resultado 20.000

Lei 12.973/14 e suas implicações

AVJ – Exemplo 02 (Perda)

Art. 14 da Lei
12.973/14

Apuração do Lucro real em 2015 (ainda não houve depreciação):

Demonstração do Lucro Real de 2015, e-LALUR:

| | |
|--|-----------------|
| Lucro líquido antes do IRPJ | (20.000) |
| (+) Adições | 20.000** |
| (-) Exclusões | 0 |
| (=) Lucro real antes da comp. prejuízos | 0 |
| (-) Compensação de prejuízos fiscais | 0 |
| (=) Lucro real | 0 |

**** A perda reconhecida inicialmente a título de valor justo é adicionada ao lucro real**

Lei 12.973/14 e suas implicações

AVJ – Exemplo 02 (Perda)

Art. 14 da Lei
12.973/14

Lançamento de 2016 (o imóvel começa a ser depreciado):

Lançamentos contábeis em 2016:

Depreciação de 2016: $80.000,00 \times 4\% = 3.200,00$

Lançamentos:

| | |
|---|--------------|
| D - Despesa Depreciação | 3.200 |
| D - Imóveis.Deprec.Acum. – subconta cf. Lei 12.973 | 800 |
| C – Imóveis Depreciação Acumulada | 4.000 |

Lei 12.973/14 e suas implicações

AVJ – Exemplo 02 (Perda)

Art. 14 da Lei
12.973/14

Lançamento de 2016 (o imóvel começa a ser depreciado):

Demonstração do Lucro Real de 2016, transcrita no Lalur:

| | |
|--|----------------|
| Lucro líquido antes do IRPJ | (3.200) |
| (+) Adições | 0 |
| (-) Exclusões | (800)** |
| (=) Lucro real antes da comp. prejuízos | (4.000) |
| (-) Compensação de prejuízos fiscais | 0 |
| (=) Lucro real | (4.000) |

**** A perda relativa ao Valor Justo começa a ser realizada na proporção da depreciação.**

Lei 12.973/14 e suas implicações

AVP – Ajuste a Valor Presente

- **O Ajuste a valor presente é tratado especificamente pelos órgãos reguladores nos arts. 183 (ativos) e 184 (passivos) da Lei 6.404/76, no CPC 12 e na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n° 1.151/09.**
- **Por AVP podemos entender “a estimativa do valor corrente de um fluxo de caixa futuro, no curso normal das operações da entidade”, isso quer dizer, qual o valor presente de um ativo ou passivo negociado para liquidação em longo prazo.**
- **O AVP é aplicado quando existem efeitos de juros embutidos no valor das operações de longo prazo, e de curto prazo quando relevantes, segregando o valor dos juros do restante da operação.**

Lei 12.973/14 e suas implicações

AVP – Ajuste a Valor Presente

- **O AVP deverá ser controlado por meio de subcontas redutoras (em último nível) do valor da operação para que possa obedecer os critérios estabelecidos pela Lei 12.973/14.**
- **Com a vigência do RTT todos os valores a título de Ajuste a Valor Presente eram estornados da contabilidade societária, e por isso não representavam efeitos na apuração dos tributos federais, a saber o PIS, a COFINS, o IRPJ e a CSLL.**
- **Contudo, com o fim do Regime Tributário de Transição o Governo teve de trazer o tratamento fiscal dos ganhos e perdas a esse título, os quais foram tratados pela Lei 12.973/14.**

Lei 12.973/14 e suas implicações

AVP – Ativos – Aspectos tributários:

Art. 4º da Lei
12.973/14

- **Os valores de AVP de ativos, geralmente originários do reconhecimento de uma receita, somente serão considerados na determinação do lucro real no mesmo período de apuração em que a receita ou resultado da operação deva ser oferecido à tributação.**
- **A contabilização do AVP obrigatoriamente deverá ser efetuada *analiticamente* como valor redutor da receita bruta e do ativo a receber (crédito de cooperado ou terceiros) originário da venda dos produtos pela cooperativa.**

Lei 12.973/14 e suas implicações

AVP – Ativos – Aspectos tributários:

Art. 4º da Lei
12.973/14

- *Isso significa que apesar de societariamente a receita bruta ser reduzida pelo ajuste a valor presente, e conseqüentemente, o lucro societário, fiscalmente a Receita Federal não permitiu que assim se procedesse, tributando o valor do AVP juntamente com a receita originária;*
- *Em contrapartida, em momento posterior quando a cooperativa reconhecer a receita financeira pela decorrência do tempo, as mesmas constituirão exclusão do lucro real.*

Lei 12.973/14 e suas implicações

AVP – Ativos – Exemplo 01:

Art. 4º da Lei
12.973/14

Premissas

- **Prestação de serviços médicos a prazo**
- **Valor da Prestação:** R\$ 50.000,00
- **Prazo pagamento:** 6 meses
- **Juros embutidos no valor:** 1% ao mês (juros simples)
- **Valor Presente:** $(50.000 - (50.000,00 \times 0,06)) = 47.000,00$
- **Empresa tributada pelo lucro real anual**

Deste modo, teríamos R\$ 3.000,00 de juros embutidos no valor da venda, e a contabilização se procederá da seguinte maneira:

Lei 12.973/14 e suas implicações

AVP – Ativos – Exemplo 01:

Art. 4º da Lei
12.973/14

Contabilização

a) No momento da venda

| | |
|---|-------------------|
| C – Receita com serviços | 50.000,00 |
| D – Ajuste a valor presente – Dedução da receita | 3.000,00 |
| D – Clientes – Ativo | 50.000,00 |
| C – Juros a incorrer (Redutora ativo) | 3.000,00** |

**** Subconta conforme Lei 12.973/14**

Lei 12.973/14 e suas implicações

AVP – Ativos – Exemplo 01:

Art. 4º da Lei
12.973/14

Contabilização

b) Resultado societário no mês da venda:

| | |
|-------------------------------|----------------|
| ✓ Resultado societário | |
| ✓ Receita com serviços | 50.000 |
| ✓ (-) AVP serviços | (3.000) |
| ✓ Resultado do período | 47.000 |

Lei 12.973/14 e suas implicações

AVP – Ativos – Exemplo 01:

Art. 4º da Lei
12.973/14

a) Demonstração do Lucro Real, transcrita no e-Lalur:

| | |
|--|---------------|
| Lucro líquido antes do IRPJ | 47.000 |
| (+) Adições | 3.000 |
| (-) Exclusões | 0 |
| (=) Lucro real antes da comp. prejuízos | 50.000 |
| (-) Compensação de prejuízos fiscais | 0 |
| (=) Lucro real | 50.000 |

Lei 12.973/14 e suas implicações

AVP – Ativos – Exemplo 01:

Art. 4º da Lei
12.973/14

Contabilização

b) Baixa do AVP por decorrência do tempo percorrido - 1º mês

| | |
|---|-----------------|
| D – Juros a incorrer (Redutora do ativo) | 500,00** |
| C – Receita Financeira – Resultado | 500,00 |

**** Subconta conforme Lei 12.973/14**

Lei 12.973/14 e suas implicações

AVP – Ativos – Exemplo 01:

Art. 4º da Lei
12.973/14

Contabilização

a) Resultado societário no mês da despesa financeira:

| | |
|-------------------------------|--------|
| ✓ Resultado societário | |
| ✓ Receita de serviços | 0 |
| ✓ Receitas financeiras | 500,00 |
| ✓ Resultado do período | 500,00 |

Lei 12.973/14 e suas implicações

AVP – Ativos – Exemplo 01:

Art. 4º da Lei
12.973/14

a) Demonstração do Lucro Real, transcrita no e-Lalur:

| | |
|--|----------|
| Lucro líquido antes do IRPJ | 500,00 |
| (+) Adições | 0 |
| (-) Exclusões | 500,00** |
| (=) Lucro real antes da comp. prejuízos | 0 |
| (-) Compensação de prejuízos fiscais | 0 |
| (=) Lucro real | 0 |

**** Como o AVP já foi tributado juntamente com a prestação de serviços, todas as realizações de receitas financeiras serão excluídas do lucro real, para não haver bitributação.**

Lei 12.973/14 e suas implicações

AVP – Passivos – Aspectos tributários:

Os valores de AVP de passivos, geralmente estão vinculados a compra de um ativo e serão considerados no lucro real quando:

- ***O bem for revendido, no caso de aquisição a prazo de bem para revenda;***
- ***O bem for utilizado como insumo na produção de bens ou serviços;***
- ***O ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa;***
- ***A despesa for incorrida, no caso de aquisição a prazo de bem ou serviço contabilizado diretamente como despesa; e***
- ***O custo for incorrido, no caso de aquisição a prazo de bem ou serviço contabilizado diretamente como custo de produção de bens ou serviços.***

Art. 5º da
Lei
12.973/14

Lei 12.973/14 e suas implicações

AVP – Passivos – Aspectos tributários:

- ***Neste prisma apesar de o AVP ser originário de um passivo, gerado de uma compra a longo prazo (fornecedores), ele será tributado, ou seja, irá figurar no lucro real pela realização do ativo adquirido.***
- ***Após esse reconhecimento inicial pela realização do bem, a consequência é que a despesa financeira gerada pela AVP passivo é indedutível para o contribuinte, isso para que também ele não reduza seu lucro real em duplicidade.***

Art. 5º da Lei
12.973/14

Lei 12.973/14 e suas implicações

AVP – Passivos – Exemplo 01:

Art. 5º da Lei
12.973/14

Premissas

| | |
|---|--|
| Compra de imobilizado: | R\$ 200.000,00 |
| Taxa de depreciação: | 20% de depreciação anual |
| Prazo de pagamento: | 10 meses |
| Juros embutidos: | 1% ao mês (juros simples) |
| Custo presente do ativo imobilizado: | $(200.000 - (200.000 \times 0,10)) = 180.000,00$ |

Deste modo, teríamos R\$ 20.000,00 de juros embutidos no valor da compra, e a contabilização se procederia da seguinte maneira:

Lei 12.973/14 e suas implicações

AVP – Passivos – Exemplo 01:

Art. 5º da Lei
12.973/14

Contabilização

a) No momento da compra

| | |
|---|-------------------|
| D – Ativo imobilizado | 200.000,00 |
| C – Fornecedores | 200.000,00 |
| D – Juros a incorrer – Redutora do passivo | 20.000,00 |
| C – Subconta redutora do ativo – Lei 12.973/14 | 20.000,00 |

**** Subconta conforme Lei 12.973/14**

Lei 12.973/14 e suas implicações

AVP – Passivos – Exemplo 01:

Art. 5º da Lei
12.973/14

Contabilização

b) Após 1 (um) mês o bem é depreciado e os juros são apropriados:

Despesa financeira: $200.000 \times 1\% = 2.000,00$

| | |
|---|-----------------|
| D – Despesa Financeira – Resultado | 2.000,00 |
| C – Juros a incorrer – Redutora do passivo | 2.000,00 |

Lei 12.973/14 e suas implicações

AVP – Passivos – Exemplo 01:

Art. 5º da Lei
12.973/14

Contabilização

c) Após 1 (um) mês o bem é depreciado e os juros são apropriados:

Depreciação do custo = $180.000 \times 20\% / 12 = 3.000,00$

Depreciação do AVP = $20.000 \times 20\% / 12 = 333,00$

| | |
|--|-----------------|
| D - Despesa Depreciação | 3.000,00 |
| D - Deprec. Acumulada AVP – subconta cf. Lei 12.973 | 333,00 |
| C – Depreciação Acumulada | 3.333,00 |

Lei 12.973/14 e suas implicações

AVP – Passivos – Exemplo 01:

Art. 5º da Lei
12.973/14

Contabilização

a) Resultado societário:

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| ✓ Resultado societário | |
| ✓ Despesas de depreciação | (3.000)* |
| ✓ Despesa financeira | (2.000) |
| ✓ Resultado do período | (5.000) |

** Podemos notar que a despesa de depreciação ocorre apenas sobre o valor presente do bem, sendo que a diferença irá constituir exclusão do lucro real.*

Lei 12.973/14 e suas implicações

AVP – Passivos – Exemplo 01:

Art. 5º da Lei
12.973/14

a) Demonstração do Lucro Real, transcrita no e-Lalur:

| | |
|--|----------------|
| Lucro líquido antes do IRPJ | (5.000) |
| (+) Adições | 2.000* |
| (-) Exclusões | (333) |
| (=) Lucro real antes da comp. prejuízos | (3.333) |
| (-) Compensação de prejuízos fiscais | 0 |
| (=) Lucro real | (3.333) |

** Conforme destacamos a despesa financeira será adicionada, e o percentual realizado do AVP é excluído do lucro líquido, o efeito tributário ocorre de forma idêntica àquele que ocorreria se o AVP não tivesse sido considerado e o custo depreciável fosse 200.000,00.*

Lei 12.973/14 e suas implicações

Despesas pré-operacionais

- **Os gastos pré-operacionais ou pré-industriais são as despesas incorridas antes do início de atividade da empresa ou de uma nova filial, geralmente são necessários para que a empresa possa se instalar e depois começar a desenvolver sua finalidade.**
- **Até 2008 societariamente essas despesas eram contabilizadas como ativo diferido, e então a Receita Federal do Brasil permitia sua amortização em no mínimo cinco anos.**
- **Com adoção das Normas Internacionais de Contabilidade essas despesas passaram a ser reconhecidas diretamente no resultado. (CPC 04).**

Lei 12.973/14 e suas implicações

Despesas pré-operacionais – Tratamento fiscal:

Art. 11º da Lei
12.973/14

- **Segundo a Lei 12.973/14 as despesas pré-operacionais apenas poderão ser computadas no lucro real, a partir do momento em que a unidade ou empresa entrar em atividade e no prazo linear de 5 anos.**
- **Assim no momento de incorridas serão adicionadas no lucro real, e controladas na PARTE B do e-LALUR, sendo amortizadas no prazo de cinco anos.**

Lei 12.973/14 e suas implicações

Arrendamento mercantil financeiro (leasing financeiro):

- *O tratamento do arrendamento mercantil financeiro está regido pelo CPC 06 e pela NBC T 10.2;*
- *O bem objeto de arrendamento mercantil financeiro deverá ser integrado ao ativo imobilizado, inclusive em grupo separado dos demais (exigência plano referencial da ECF);*
- *Os valores das contrapartidas são registrados no passivo como obrigação;*
- *A depreciação seguirá a taxa aplicada a bens semelhantes integrados ao ativo imobilizado;*
- *Se não houver expectativa razoável de adquirir o bem a depreciação seguirá o prazo de contrato de arrendamento.*

Art.
46 a 49
da Lei
12.973/1
4

Lei 12.973/14 e suas implicações

Arrendamento mercantil financeiro (leasing financeiro):

- *O tratamento do arrendamento mercantil financeiro está regido pelo CPC 06 e pela NBC T 10.2;*
- *O bem objeto de arrendamento mercantil financeiro deverá ser integrado ao ativo imobilizado, inclusive em grupo separado dos demais (exigência plano referencial da ECF);*
- *Os valores das contrapartidas são registrados no passivo como obrigação;*
- *A depreciação seguirá a taxa aplicada a bens semelhantes integrados ao ativo imobilizado;*
- *Se não houver expectativa razoável de adquirir o bem a depreciação seguirá o prazo de contrato de arrendamento.*

Art.
46 a 49 da Lei
12.973/14

Lei 12.973/14 e suas implicações

Arrendamento mercantil financeiro (leasing financeiro) – Exemplo:

Art.
46 a 49 da Lei
12.973/14

Premissas:

- Bem contratado por meio de leasing financeiro com expectativa de compra, com valor do contrato de R\$ 50.000,00
- Prazo do contrato de 3 anos
- Juros simples de 5% ao ano
- Valor final do contrato: 57.500,00
- Valor do arrendamento: $50.000 / 36 = 1.388,89$
- Valor dos juros mensais: $50.000 \times 5\% : 2.500,00 / 12 = 208,33$
- Valor total da parcela: $1.388,89 + 208,33 = 1.597,22$
- Depreciação de 10% ao ano: $57.500 \times 10\% = 5.750 / 12 = 479,17$

Lei 12.973/14 e suas implicações

Arrendamento mercantil financeiro (leasing financeiro) - Exemplo:

Art.
46 a 49 da Lei
12.973/14

Contabilização:

| | |
|--|--------|
| ✓ D – Imobilizado | 57.500 |
| ✓ C – AVP imobilizado | 7.500 |
| ✓ D - Juros a incorrer (reduzora do passivo) | 7.500 |
| ✓ C – arrendamentos a pagar | 57.500 |

Apropriação das despesas financeiras:

| | |
|---|----------|
| ✓ D – Despesas financeiras | 208,33 |
| ✓ C – Juros a transcorrer (reduzora do passivo) | 208,33 |
| ✓ D – Arrendamentos a pagar | 1.597,22 |
| ✓ C – Banco | 1.597,22 |

Lei 12.973/14 e suas implicações

Arrendamento mercantil financeiro (leasing financeiro) - Exemplo:

Depreciação:

| | |
|---|--------|
| ✓ D – Despesas de depreciação | 479,17 |
| ✓ D – Depreciação acumulada AVP imobilizado | 62,50 |
| ✓ C – Depreciação acumulada imobilizado | 416,67 |

Resultado societário:

| | |
|------------------------|----------|
| ✓ Resultado societário | |
| ✓ Depreciação | (479,17) |
| ✓ Despesas financeiras | (208,33) |
| ✓ Prejuízo do período | (687,50) |

Art.
46 a 49 da Lei
12.973/14

Lei 12.973/14 e suas implicações

Arrendamento mercantil financeiro (leasing financeiro) - Exemplo:

Demonstração do Lucro Real, transcrita no e-Lalur:

| | |
|--|-------------------|
| Lucro líquido antes do IRPJ | (687,50) |
| (+) Adições | 687,50* |
| (-) Exclusões | 1.597,22** |
| (=) Lucro real antes da comp. prejuízos | (1.597,22) |
| (-) Compensação de prejuízos fiscais | 0 |
| (=) Lucro real | (1.597,22) |

* Valor indedutível da depreciação e das despesas financeiras do leasing financeiro

** Valor da contrapartida do leasing financeiro, exclusão conforme a Lei 12.973/14

Art.
46 a 49 da Lei
12.973/14

Lei 12.973/14 e suas implicações

Impairment – Redução ao valor recuperável dos ativos

- **Impairment: termo adotado para classificar a desvalorização ou o desgaste de um ativo, ou a redução de seu valor recuperável, tratada societariamente pelo CPC 01, o objetivo é garantir que cada ativo não esteja registrado contabilmente por valor que seja superior a seu valor recuperável.**
- **Não se aplica a estoques, ativos advindos de contratos de construção, ativos fiscais diferidos, ativos advindos de planos de benefícios a empregados ou ativos classificados como mantidos para venda (ou incluídos em grupo de ativos que seja classificado como disponível para venda), que possuem tratamento em CPC próprio.**

Lei 12.973/14 e suas implicações

Impairment – Tratamento fiscal

Art. 32 da Lei
12.973/14

- **Segundo a Lei 12.973/14 o contribuinte poderá reconhecer na apuração do lucro real somente os valores contabilizados como redução ao valor recuperável de ativos que não tenham sido objeto de reversão, **quando ocorrer a alienação ou baixa do bem correspondente.****
- **Assim a perda estimada de que trata o caput deverá ser adicionada na Parte A do Lalur no período de apuração em que for reconhecida, e registrada na Parte B para ser excluída no momento da baixa ou alienação do ativo.**

Lei 12.973/14 e suas implicações

Impairment – Exemplo

Art. 32 da Lei
12.973/14

Premissas:

- ✓ Terreno integrado ao ativo imobilizado no valor de 100.000,00 na data de 01/01/2015;
- ✓ Teste de recuperabilidade verificou que o valor recuperável deste terreno é de 80.000,00 em 31/12/2015;

Contabilização:

- | | |
|---|-----------|
| ✓ D – Perdas no valor recuperável de ativos – resultado | 20.000,00 |
| ✓ C – Redução ao valor recuperável – subconta conf. 12.973/14 | 20.000,00 |

Lei 12.973/14 e suas implicações

Impairment – Exemplo

Art. 32 da Lei
12.973/14

Resultado societário:

- | | |
|-------------------------------|-------------|
| ✓ Perda por Valor recuperável | (20.000,00) |
| ✓ Prejuízo do período | (20.000,00) |

Demonstração do Lucro Real, transcrita no e-Lalur:

| | |
|-----------------------------|----------|
| Lucro líquido antes do IRPJ | (20.000) |
| (+) Adições | 20.000 |
| (-) Exclusões | 0 |
| (=) Lucro real | 0 |

Lei 12.973/14 e suas implicações

Impairment – Exemplo

Venda do ativo em 01/01/2016 por 110.000,00

Art. 32 da Lei
12.973/14

▪ **Resultado societário:**

✓ **Resultado societário**

✓ Venda de imobilizado

110.000,00

✓ Custo do ativo

(80.000,00)

✓ **Lucro do período**

30.000,00

▪ **Demonstração do Lucro Real, transcrita no e-Lalur:**

Lucro líquido antes do IRPJ

30.000

(+) Adições

0

(-) Exclusões

(20.000)

(=) **Lucro real antes da comp. prejuízos**

10.000

(-) **Compensação de prejuízos fiscais**

0

(=) **Lucro real**

0

Lei 12.973/14 e suas implicações

Doações e subvenções governamentais

Art. 30 da Lei
12.973/14

- **As subvenções governamentais são benefícios econômicos, em geral obtidos através da redução de impostos como programas de incentivos a investimentos, créditos presumidos, subsídios de juros, incentivos fiscais, dentre outros. As mesmas podem ou não ser condicionadas a produtividade, geração de empregos ou a realização de investimentos.**
- **Apenas deve ser reconhecida quando houver segurança de que a empresa irá usufruir dos benefícios econômicos.**
- **Critérios de contabilização definidos pelo CPC 07.**

Lei 12.973/14 e suas implicações

Doações e subvenções governamentais

Art. 30 da Lei
12.973/14

Contabilização:

- **Até 2007: Contabilização era realizada diretamente no Patrimônio Líquido como reserva de capital;**
- **A partir de 2008: Contabilizada no resultado, em geral, em conta de “Outras Receitas”, ou ainda, em forma de recuperação da despesa ou do investimento que lhe deu origem, como conta credora redutora da despesa vinculada.**

Lei 12.973/14 e suas implicações

Doações e subvenções governamentais

Art. 30 da Lei
12.973/14

Tratamento fiscal:

- **As receita advindas de subvenção governamental não serão tributadas pelo IRPJ e pela CSLL no momento da incorreção desde que:**
 - a) **O respectivo valor seja destinado integralmente a conta de Reserva de Incentivos Fiscais no PL, não sendo permitido distribuir o valor aos sócios;**
 - b) **Permissões: Compensar prejuízos, desde que já absorvidas outras reservas de lucros e sendo reconstituída quando da apuração dos lucros, ou aumento de capital.**

Lei 12.973/14 e suas implicações

Doações e subvenções governamentais

Art. 30 da Lei
12.973/14

Problemas para as cooperativas:

- *As sociedades cooperativas possuem regras de destinação de resultados próprias, regidas pela Lei 5.764/71, isso faz com que as duas Leis entrem em contradição, podendo as cooperativas tributar os valores de subvenções governamentais na proporção dos atos não cooperativos, haja vista ser a norma mais benéfica;*

Lei 12.973/14 e suas implicações

Juros sobre capital próprio

Art. 9º
Lei 9.249/95

- *Antes da Lei 12.973/14 a legislação regia:*

Art. 9º A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

- *Não havia distinção entre as contas do PL que seriam utilizadas para o cálculo.*

Lei 12.973/14 e suas implicações

Juros sobre capital próprio

§ 8º do Art. 9º da
Lei 12.973/14

Alterações da Lei 12.973/14 – limitação das contas utilizadas:

§ 8º - Para fins de cálculo da remuneração prevista neste artigo, serão consideradas exclusivamente as seguintes contas do patrimônio líquido:

- I. capital social;**
- II. reservas de capital;**
- III. reservas de lucros;**
- IV. ações em tesouraria; e**
- V. prejuízos acumulados.**

Lei 12.973/14 e suas implicações

Juros sobre capital próprio

§ 3º do Art. 24 da
Lei 5.764/71

Contudo, essas alterações não afetam as cooperativas que possuem legislação própria:

§ 3º É vedado às cooperativas distribuírem qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada.

✓ **Como se vê o cálculo das cooperativas permanece inalterado, entretanto a Receita Federal entende que há a incidência de IRRF conforme soluções de consulta a seguir.**

Lei 12.973/14 e suas implicações

IRRF – Solução de Consulta de 26/06/2000

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

DECISÃO Nº 168 de 26 de Junho de 2000

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: JUROS PAGOS POR COOPERATIVAS Os juros pagos pelas cooperativas a seus associados pessoas físicas como remuneração do capital social, sofrerão tributação exclusiva de fonte, à alíquota de 20%, na data do pagamento ou crédito, não podendo, no entanto, ser compensado na Declaração de Ajuste Anual.

Lei 12.973/14 e suas implicações

IRRF – Solução de Consulta de 13/12/2001

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99 de 13 de Dezembro de 2001

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: JUROS PAGOS POR COOPERATIVAS Os juros pagos pelas cooperativas a seus associados pessoas físicas, como remuneração do capital social, sofrerão tributação exclusiva de fonte, à alíquota de 20%, na data do pagamento ou crédito.

Lei 12.973/14 e suas implicações

IRRF – Solução de Consulta de 12/02/2004

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25 de 12 de Fevereiro de 2004

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: Os juros até o limite de 12% ao ano, pagos ou creditados pelas cooperativas a seus associados, a título de remuneração do capital social, estão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte à alíquota de 20%.

Lei 12.973/14 e suas implicações

Prejuízos não operacionais

Art. 43
Lei 12.973/14

- **Consideram-se não operacionais os resultados decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo não circulante imobilizado, investimento e intangível, ainda que reclassificados para o ativo circulante com a intenção de venda.**
- **Os prejuízos não operacionais somente podem ser compensados, nos períodos subsequentes ao de sua apuração, com lucros de mesma natureza.**

Art. 116 e 117 da
IN 1.515/14

Lei 12.973/14 e suas implicações

Prejuízos não operacionais

Pontos Importantes:

Art. 116 e 117 da
IN 1.515/14

Art. 43
Lei 12.973/14

- a) *A separação em prejuízos não operacionais e em prejuízos das demais atividades somente será exigida se, no período, forem verificados, cumulativamente, resultados não operacionais negativos e lucro real negativo (prejuízo fiscal).*

- b) *Os prejuízos não operacionais e os decorrentes das demais atividades da pessoa jurídica deverão ser controlados de forma individualizada por espécie, na parte B do Lalur, para compensação com lucros de mesma natureza apurados nos períodos subsequentes.*

Lei 12.973/14 e suas implicações

Prejuízos não operacionais

Como proceder:

Art. 116 e 117 da
IN 1.515/14

Art. 43
Lei 12.973/14

- a) *A pessoa jurídica deverá comparar o prejuízo não operacional com o prejuízo fiscal apurado na demonstração do lucro real, observado o seguinte:*
 - i. *se o prejuízo fiscal for maior, todo o resultado não operacional negativo será considerado prejuízo fiscal não operacional e a parcela excedente será considerada, prejuízo fiscal das demais atividades;*
 - ii. *se todo o resultado não operacional negativo for maior ou igual ao prejuízo fiscal, todo o prejuízo fiscal será considerado não operacional*

Lei 12.973/14 e suas implicações

Despesas com “bens de pequeno valor”

- *A esses bens fiscalmente não existe necessidade de imobilização.*
- *Majoração do valor permitido a contabilizar diretamente como despesa do exercício:*
- *Antes da Lei: R\$ 326,61*
- *Após adoção da Lei: R\$ 1.200,00*

Lei 12.973/14 e suas implicações

Conceito de Ato Cooperativo x Ato não Cooperativo

IT 01 – NBC 10.21

Do ato cooperativo.

INGRESSOS: *representam todas as operações de resultados, realizadas pelas cooperativas em nome dos associados e determinados no objeto social estatutário, pela disponibilização dos serviços dos associados ou negócios complementares aos mesmos serviços, de forma a possibilitar a realização da finalidade da sociedade cooperativa.*

DISPÊNDIOS: *representam todas as operações de resultados, realizadas pelas cooperativas com os associados e em nome deles, nos negócios complementares aos seus serviços, de forma a possibilitar a realização da finalidade da sociedade cooperativa, determinada no objeto social estatutário.*

Lei 12.973/14 e suas implicações

Conceito de Ato Cooperativo x Ato não Cooperativo

IT 01 – NBC 10.21

Do ato não cooperativo.

RECEITAS: São todos os atos de negócios praticados pelas cooperativas, não-determinados em seus objetivos sociais estatutários.

CUSTOS E DESPESAS: são gastos realizados pelas cooperativas, não-determinados em seus objetivos sociais estatutários.

Lei 12.973/14 e suas implicações

Demonstração de Sobras ou Perdas - Ato Cooperativo x Ato não Cooperativo

| CONTAS | ATO COOPERATIVO | ATO NÃO-COOPERATIVO | TOTAL |
|---|-----------------|---------------------|-------|
| Contraprestações Efetivas de Operações de Assistência à Saúde | | | - |
| ... | | | - |
| Eventos Indenizáveis Líquidos | | | - |
| ... | | | - |
| RESULTADO OPERACIONAL BÁSICO | - | - | - |
| Despesas de Comercialização | | | - |
| Outros Ingressos/Receitas Operacionais | | | - |
| Outros Dispendios/Despesas Operacionais | | | - |
| RESULTADO OPERACIONAL | - | - | - |
| Resultado Financeiro Líquido | | | - |
| Despesas Administrativas | | | - |
| Resultado Patrimonial | | | - |
| Resultado Não Operacional | | | - |
| RESULTADO ANTES IMPOSTOS E PARTICIPAÇÕES | - | - | - |
| Imposto de Renda e Contribuição Social | | | - |
| RESULTADO LÍQUIDO | - | - | - |

Lei 12.973/14 e suas implicações

Contribuições

PIS e COFINS

Lei 12.973/14 e suas implicações

PIS e COFINS – Regime cumulativo

O faturamento utilizado como base de cálculo passa a ser o novo conceito de receita bruta aplicado pela Lei 12.973/14;

Art. 2º As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento, observadas a legislação vigente e as alterações introduzidas por esta Lei.

~~Art. 3º O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica. — (Vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 2004)~~

Art. 3º O faturamento a que se refere o art. 2º compreende a receita bruta de que trata o [art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977](#).

~~§ 1º Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.~~

Lei 12.973/14 e suas implicações

PIS e COFINS – Regime cumulativo



Conceito de Receita Bruta definido no Decreto-Lei 1.598/77:

Art. 12. A receita bruta compreende: (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

- I. o produto da venda de bens nas operações de conta própria; (Incluído pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)
- II. o preço da prestação de serviços em geral; (Incluído pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)
- III. o resultado auferido nas operações de conta alheia; e (Incluído pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)
- IV. as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos incisos I a III.

Lei 12.973/14 e suas implicações

PIS e COFINS – Regime cumulativo



Conceito de Receita Bruta definido no CPC 30

Receita é o ingresso bruto de benefícios econômicos durante o período observado no curso das atividades ordinárias da entidade que resultam no aumento do seu patrimônio líquido, exceto os aumentos de patrimônio líquido relacionados às contribuições dos proprietários.

(Item 7 da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG nº 30, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade pela Resolução CFC nº 1.412, de 26 de outubro de 2012)

Verifica-se que o CPC deu à contabilidade um conceito de “receitas” abrangente, entendendo para este tudo aquilo que é ingresso econômico ocorrido no curso das atividades. Portanto temos dois conceitos de receitas? (um contábil e outro fiscal)

Lei 12.973/14 e suas implicações

PIS e COFINS – Regime cumulativo

Poderão ser deduzidos da base de cálculo:

- I. as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos;**
- II. as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimento pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de participações societárias, que tenham sido computados como receita bruta;**
- III. revogado**
- IV. a receita decorrente da venda de bens classificados no ativo não circulante que tenha sido computada como receita bruta;**

Lei 12.973/14 e suas implicações

PIS e COFINS – Regime cumulativo

Poderão ser deduzidos da base de cálculo:

- V. a receita decorrente da transferência onerosa a outros contribuintes do ICMS de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no [inciso II do § 1o do art. 25 da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996](#);**
- VI. a receita reconhecida pela construção, recuperação, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, no caso de contratos de concessão de serviços públicos.**

Lei 12.973/14 e suas implicações

PIS e COFINS – Regime cumulativo

Poderão ser deduzidos da base de cálculo (Operadoras de Plano de Saúde) Lei 9.718, de 1998.

Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, as operadoras de planos de assistência à saúde poderão deduzir:

- I. co-responsabilidades cedidas;**
- II. a parcela das contraprestações pecuniárias destinada à constituição de provisões técnicas;**
- III. o valor referente às indenizações correspondentes aos eventos ocorridos, efetivamente pago, deduzido das importâncias recebidas a título de transferência de responsabilidades.**

Lei 12.973/14 e suas implicações

PIS e COFINS – Regime cumulativo

Poderão ser deduzidos da base de cálculo (Operadoras de Plano de Saúde) Lei 9.718, de 1998.

A para efeito de interpretação, o valor referente às indenizações correspondentes aos eventos ocorridos de que trata o inciso III entende-se o total dos custos assistenciais decorrentes da utilização pelos beneficiários da cobertura oferecida pelos planos de saúde, incluindo-se neste total os custos de beneficiários da própria operadora e os beneficiários de outra operadora atendidos a título de transferência de responsabilidade assumida.

Para efeitos de interpretação do caput, não são considerados receita bruta das administradoras de benefícios os valores devidos a outras operadoras de planos de assistência à saúde.

Lei 12.973/14 e suas implicações

PIS e COFINS – Regime cumulativo

Inadimplências poderão ser deduzidos da base de cálculo?

Vendas inadimplidas e STF - RE 586.482 (23.11.2011)

“Sistema Tributário fixou regime de competência como regra geral para apuração dos resultados da empresa, e não o regime de caixa;

[...] fato gerador ocorre com aperfeiçoamento do contrato de compra e venda (entrega do produto) e não com o recebimento do preço acordado;

[...] inadimplemento é evento posterior que não compõe o critério material da hipótese de incidência das referidas contribuições;

[...] não há disposição legal permitindo a exclusão das chamadas vendas inadimplidas da base de cálculo das contribuições.”

Lei 12.973/14 e suas implicações

PIS e COFINS – Regime não cumulativo

- *Para o PIS e COFINS não cumulativo a base de cálculo passa a ser o total da receita bruta de que trata a Lei 12.973/14, e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica com os respectivos valores decorrentes do ajuste a valor presente.*
- *Nota-se que deste modo, não houve mudanças radicais na base de cálculo do PIS e COFINS no regime não cumulativo;*

Lei 12.973/14 e suas implicações

PIS e COFINS – Regime não cumulativo

Não integram a base de cálculo

- I. saídas isentas da contribuição ou sujeitas à alíquota zero;**
- II. auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;**
- III. vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;**
- IV. outras receitas decorrentes da venda de bens do ativo não circulante, classificado como investimento, imobilizado ou intangível;**

Lei 12.973/14 e suas implicações

PIS e COFINS – Regime não cumulativo

Não integram a base de cálculo

- V. financeiras decorrentes do ajuste a valor presente, referentes a receitas excluídas da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep;**
- VI. relativas aos ganhos decorrentes de avaliação de ativo e passivo com base no valor justo;**
- VII. de subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e de doações feitas pelo poder público;**
- VIII. a receita reconhecida pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, no caso de contratos de concessão de serviços públicos;**

Lei 12.973/14 e suas implicações

PIS e COFINS – Regime não cumulativo

Créditos das contribuições

- **Com o advento da Lei 12.973/14 a pessoa jurídica enquadrada no regime não cumulativo poderá descontar créditos relativos a bens incorporados ao ativo intangível, adquiridos para utilização na produção de bens destinados a venda ou na prestação de serviços, mediante amortização do valor;**
- **Quando houver ativos que geraram créditos (estoques, imobilizados e etc.) que tiverem seu valor de custo abatido pelo AVP, a empresa poderá tomar créditos sobre os valores de ajuste a valor presente vinculados a esses bens.**

ECD

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

ECD – Escrituração Contábil Digital

José Aparecido Moreno dos Santos, contador, consultor, palestrante e articulista especializado em agronegócio nas áreas contábil-tributária de sociedades cooperativas. Em mais de 35 anos de carreira profissional atuou como contador da maior cooperativa agroindustrial singular do país, auditor de gestão do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná – OCEPAR e, coordenador da área de Auto Controle e Desenvolvimento da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB em Brasília-DF. Membro do Comitê de Empresas da ABAT, do Comitê Contábil-Tributário da OCB e é coautor do livro “Direito Tributário Cooperativo” - Editora MP. Sócio fundador da Garcia & Moreno Consultoria Empresarial, onde atua como Consultor Master de contabilidade.

Claudio Rogério Raimundini, administrador, contador e consultor, com MBA em Gestão Empresarial e MBA em Finanças, controladoria e auditoria ambas pela Fundação Getúlio Vargas, com ênfase nos segmentos contábil e gerencial. Experiência de mais de vinte anos em cooperativa agroindustrial de grande porte no Estado do Paraná, exercendo atividades nas áreas de gestão, controladoria e contabilidade. Participação em levantamentos administrativos, diagnósticos econômico-financeiros e estudos de planejamento tributário/contábil em empresas do segmento de agronegócios.

ECD – Escrituração Contábil Digital

Introdução

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) foi instituído pelo Decreto no 6.022, de 22 de janeiro de 2007, com alterações pelo Decreto no 7.979, de 8 de abril de 2013, que o definiu da seguinte maneira:

“O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações. (Redação dada pelo Decreto no 7.979, de 8 de abril de 2013)”

ECD – Escrituração Contábil Digital

Objetivos principais

- **Promover a integração dos fiscos, mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais de acesso;**
- **Racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes, com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores; e**
- **Tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica.**

ECD – Escrituração Contábil Digital

Benefícios

- **Diminuição do consumo de papel, com redução de custos e preservação do meio ambiente;**
- **Redução de custos com a racionalização e simplificação das obrigações acessórias;**
- **Uniformização das informações que o contribuinte presta aos diversos entes governamentais;**
- **Redução do envolvimento involuntário em práticas fraudulentas;**
- **Redução do tempo despendido com a presença de auditores fiscais nas instalações do contribuinte;**
- **Simplificação e agilização dos procedimentos sujeitos ao controle da administração tributária;**

ECD – Escrituração Contábil Digital

Benefícios

- **Fortalecimento do controle e da fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias;**
- **Rapidez no acesso às informações;**
- **Aumento da produtividade do auditor através da eliminação dos passos para coleta dos arquivos;**
- **Possibilidade de troca de informações entre os próprios contribuintes a partir de um leiaute padrão;**
- **Redução de custos administrativos;**
- **Melhoria da qualidade da informação;**

ECD – Escrituração Contábil Digital

Benefícios

- **Possibilidade de cruzamento entre os dados contábeis e os fiscais;**
- **Disponibilidade de cópias autênticas e válidas da escrituração para usos distintos e concomitantes;**
- **Redução do "Custo Brasil"; e**
- **Aperfeiçoamento do combate à sonegação.**

ECD – Escrituração Contábil Digital

Projeto SPED

A Escrituração Contábil Digital (ECD) é parte integrante do projeto SPED e tem por objetivo a substituição da escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo, ou seja, corresponde à obrigação de transmitir, em versão digital, os seguintes livros:

- I. Livro Diário e seus auxiliares, se houver;**
- II. Livro Razão e seus auxiliares, se houver;**
- III. Livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.**

ECD – Escrituração Contábil Digital

Terminologia

O Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) adota a terminologia “Livro Digital”, a Receita Federal do Brasil (RFB) utiliza “Escrituração Contábil Digital” e o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) utiliza “Escrituração Contábil em Forma Eletrônica”. O Sped Contábil seria uma forma “coloquial” de nomear os termos acima.

ECD – Escrituração Contábil Digital

Legislação

- **Decreto no 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e alterações posteriores – Instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.**
- **Instrução Normativa DREI no 11, de 9 de dezembro de 2013 – Dispõe sobre procedimentos para a validade e eficácia dos instrumentos de escrituração dos empresários individuais, das empresas individuais de responsabilidade Ltda – Eireli, das sociedades empresárias das cooperativas, dos consórcios, dos grupos de sociedades, dos leiloeiros, dos tradutores públicos e intérpretes comerciais.**

ECD – Escrituração Contábil Digital

Legislação

- **Resolução CFC nº 1.299/2010 – Aprova o Comunicado Técnico CT 04 que define as formalidades da escrituração contábil em forma digital para fins de atendimento ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).**
- **Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013, e alterações posteriores – Dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital**
- **Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013, e alterações posteriores – Dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital.**
- **Ato Declaratório Executivo Cofis nº 19, de Abril de 2016 – Dispõe do Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD).**

ECD – Escrituração Contábil Digital

Pessoas jurídicas obrigadas a entregar o SPED Contábil

Segundo o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, estão obrigadas a adotar a ECD, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:

- I. as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no lucro real;**
- II. as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e**

ECD – Escrituração Contábil Digital

Pessoas jurídicas obrigadas a entregar o SPED Contábil

- I. As pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano calendário, tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.**
- II. As Sociedades em Conta de Participação (SCP), como livros auxiliares do sócio ostensivo.**

§ 1º Fica facultada a entrega da ECD às demais pessoas jurídicas.

ECD – Escrituração Contábil Digital

Pessoas jurídicas obrigadas a entregar o SPED Contábil

As regras de obrigatoriedade não levam em consideração se a sociedade empresária teve ou não movimento no período. Sem movimento não quer dizer sem fato contábil. Normalmente ocorrem eventos como depreciação, incidência de tributos, pagamento de aluguel, pagamento do contador, pagamento de luz, custo com o cumprimento de obrigações acessórias, entre outras.

ECD – Escrituração Contábil Digital

Obrigações acessórias dispensadas

No caso de transmissão da escrituração via Sped Contábil, há uma dispensa implícita: a impressão dos livros.

De acordo com o art. 6º da Instrução Normativa RFB no 1.420/2013:

Art. 6º A apresentação dos livros digitais, nos termos desta Instrução Normativa e em relação aos períodos posteriores a 31 de dezembro de 2007, supre:

- I. Em relação às mesmas informações, a exigência contida na Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001, e na Instrução Normativa MPS/SRP nº 12, de 20 de junho de 2006**

ECD – Escrituração Contábil Digital

Obrigações acessórias dispensadas

- II. A obrigatoriedade de escriturar o Livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário, prevista no art. 14 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991.**
- III. A obrigatoriedade de transcrever no Livro Diário o Balancete ou Balanço de Suspensão ou Redução do Imposto, de que trata o art. 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, disciplinada na alínea “b” do § 5º do art. 12 da Instrução Normativa SRF nº 93, de 24 de dezembro de 1997.**

ECD – Escrituração Contábil Digital

Prazos para apresentação dos livros digitais

O prazo foi fixado pelo art. 5º da Instrução Normativa no 1.420/2013, reproduzido abaixo:

Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o **último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário** a que se refira a escrituração.

§ 1º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o **último dia útil do mês subsequente** ao do evento.

§ 2º O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

ECD – Escrituração Contábil Digital

Prazos para apresentação dos livros digitais

| Período da Escrituração | Prazo de Entrega |
|---|---|
| Situação normal | Último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração. |
| Situação especial ocorrida de janeiro a abril do ano da entrega da ECD para situações normais (extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação) | Último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração. |
| Situação especial de maio a dezembro do ano da entrega da ECD para situações normais (extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação) | Último dia útil do mês seguinte ao do evento. |
| Situação especial ocorrida de janeiro a dezembro de 2014 (extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação) | Último dia útil do mês de junho de 2015 |

ECD – Escrituração Contábil Digital

Livros abrangidos pelo SPED Contábil

Todos os livros da escrituração contábil podem ser incluídos no Sped Contábil, em suas diversas formas.

São previstas as seguintes formas de escrituração:

- **G - Diário Geral;**
- **R - Diário com Escrituração Resumida (vinculado a livro auxiliar);**
- **A - Diário Auxiliar;**
- **Z - Razão Auxiliar;**
- **B - Livro de Balancetes Diários e Balanços;**

ECD – Escrituração Contábil Digital

Regras de Convivência entre os Livros Abrangidos pelo Sped Contábil

- **A escrituração G (Diário Geral) não pode conviver com nenhuma outra escrituração principal no mesmo período, ou seja, as escriturações principais (G – Diário Geral, R – Diário com escrituração resumida ou B – Livro de Balancetes Diários e Balanços) não podem coexistir.**
- **A escrituração G (Diário Geral) não possui livros auxiliares A (Diário Auxiliar) ou Z (Razão Auxiliar), e, conseqüentemente, não pode conviver com esses tipos de escrituração.**
- **A escrituração resumida R pode conviver com os livros auxiliares (A – Diário Auxiliar ou Z – Razão Auxiliar).**
- **O livro de balancetes e balanços diários B – Livro de Balancetes Diários e Balanços pode conviver com os livros auxiliares (A – Diário Auxiliar ou Z – Razão Auxiliar).**

ECD – Escrituração Contábil Digital

Impressão dos livros

*De acordo com a Resolução CFC no 1.330/2011, que aprovou o ITG 2000 – Escrituração Contábil, em caso de escrituração contábil em forma digital, **não há necessidade de impressão e encadernação em forma de livro**, porém o arquivo magnético autenticado pelo registro público competente deve ser mantido pela entidade.*

ECD – Escrituração Contábil Digital

Manual de orientação do leiaute da ECD – Abril/16

- **O Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, vem corroborar uma das premissas básicas do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), que é a simplificação das obrigações acessórias.**
- **O Decreto altera a redação do art. 78-A do Decreto no 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e estabelece que a **autenticação dos livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sped**, mediante a apresentação, ou seja, com a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD).**
- **O termo de autenticação da ECD transmitida via Sped será o próprio recibo de entrega que o programa gera no momento da transmissão.**

ECD – Escrituração Contábil Digital

Manual de orientação do leiaute da ECD – Abril/16

- **Outro ponto importante do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016 é que autenticação por meio Sped dispensa a autenticação de livros em papel, constante no art. 39-A da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, reproduzido a seguir: “A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra.”**
- **Finalmente, o Decreto estabelece que as ECD transmitidas até a sua data de publicação, que estejam com status diferentes de “sob exigência” ou “indeferidas”, também serão automaticamente consideradas autenticadas.**

ECD – Escrituração Contábil Digital

Manual de orientação do leiaute da ECD – Abril/16

Consolidando as informações:

- 1 - ECD de empresas transmitidas após 25 de fevereiro de 2016: Autenticadas no momento da transmissão.**
- 2 - ECD de empresas transmitidas até 25 de fevereiro de 2016: Autenticadas no momento da transmissão, exceto se estiverem "sob exigência" ou "indeferidas". No caso de estarem "sob exigência", devem ser sanadas as exigências e deve ser transmitida a ECD substituta.**
- 3 - O recibo de transmissão é o comprovante da autenticação.**

ECD – Escrituração Contábil Digital

Manual de orientação do leiaute da ECD – Abril/16

***Ainda serão definidos quais serão os novos
procedimentos de substituição.***

Não confundir substituição do livro com recomposição da escrituração. A Instrução Normativa DREI no 11/13 disciplina a recomposição da escrituração nos casos de extravio, destruição ou deterioração.



ECD – Escrituração Contábil Digital

Autenticação em Cartório

Em relação à autenticação pelos cartórios, deve ser utilizado o Módulo de Registro de Livros Fiscais para os Cartórios de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, para autenticação de arquivos da ECD. Para isso, é necessário que a empresa registrada em cartório transmita o mesmo arquivo da ECD que foi transmitido ao Sped para os Cartórios por meio do referido módulo. O software referente ao módulo pode ser acessado no site www.rtdbrasil.org.br.



ECD – Escrituração Contábil Digital

Multa por atraso na entrega da Escrituração Digital

I - por apresentação extemporânea:

- a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional;**
- b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas;**
- c) R\$ 100,00 (cem reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas físicas;**

II - por não cumprimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário;

ECD – Escrituração Contábil Digital

Multa por atraso na entrega da Escrituração Digital

III - por cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas:

- a) 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta);**
- b) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.**

ECD – Escrituração Contábil Digital

Leiautes do arquivo do Sped Contábil

- **Leiaute 1 – Item 3.1 do Manual - utilizado para escriturações até o ano-calendário 2013. Em 2013, conviveram os leiautes 1 e 2.**
- **Leiaute 2 - Item 3.2 do Manual - utilizado para escriturações dos anos-calendário 2013 e 2014.**
- **Leiaute 3 - Item 3.3 do Manual - utilizado para escriturações do anos-calendário 2014 e 2015. Em 2013, conviveram os leiautes 2 e 3.**
- **Leiaute 4 – Item 3.4 do Manual - utilizado para escriturações a partir do ano-calendário 2015. Assim, em 2015 conviverão os leiautes 3 e 4.**

ECD – Escrituração Contábil Digital

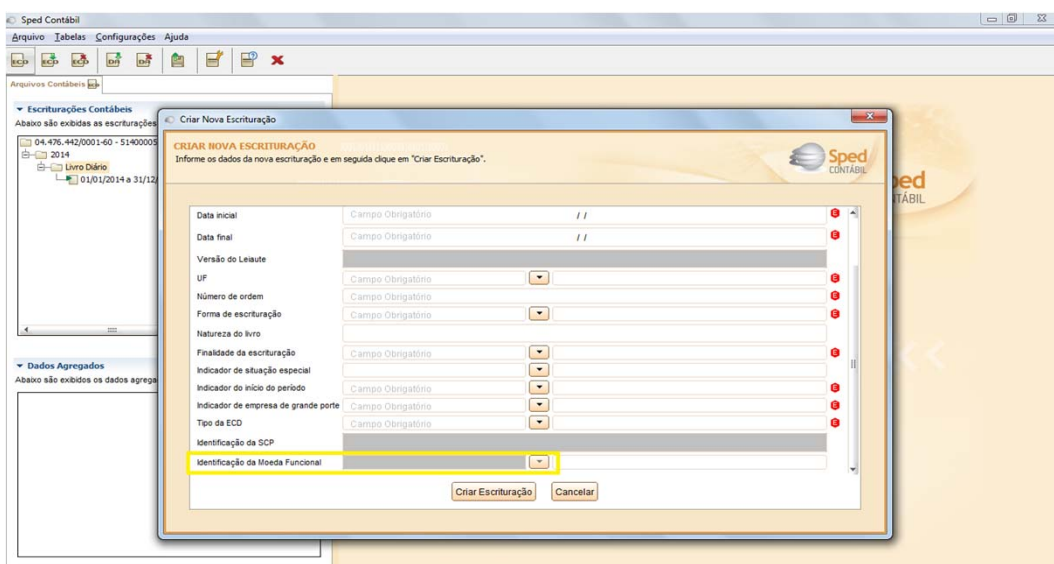
Moeda funcional

As pessoas jurídicas obrigadas a transmitir, via Sped, a escrituração em moeda funcional diferente da moeda nacional e que, nos termos do art. 156 da Instrução Normativa RFB no 1.515, de 24 de novembro de 2014, **são obrigadas a transmitir, para fins tributários, escrituração com base na moeda nacional, deverão preencher o campo identificação de moeda funcional do registro 0000 (0000.IDENT_MF) com “S” (Sim) constante no leiaute 4.**

ECD – Escrituração Contábil Digital



ECD – Escrituração Contábil Digital



ECD – Escrituração Contábil Digital

The screenshot displays the 'Sped Contábil' application window. The main menu includes 'Arquivo', 'Tabelas', 'Configurações', and 'Ajuda'. The left sidebar shows a navigation tree for 'Escrituração' with steps: 1 - Identificação da Pessoa Jurídica, 2 - Cadastro dos Participantes, 3 - Escrituração Contábil, 4 - Signatários da Escrituração, and 5 - Identificação Auditores Independentes. The main area shows 'REGISTRO - 0020' and 'Registro 0020 - Escrituração Descentralizada'. A modal window titled 'Registro 0020 - Escrituração Descentralizada' is open, containing the following fields: 'Indicador de descentralização' (dropdown), 'CNPJ da matriz ou da filial' (text), 'UF' (dropdown), 'Código do município' (dropdown), 'Inscrição estadual' (text), and 'Inscrição Municipal' (text). There are 'Salvar' and 'Fechar' buttons at the bottom of the modal. A summary bar at the bottom of the application window displays: Contribuinte: UNIMED, Data Inicial: 01/01/2015, Data Final: 31/12/2015, CNPJ: 78.956.968/0045-02, Forma: Livro Balancetes Diários e Balanços, NIRE: Natureza: Ordem: 30, ID do Descritor: 4001, Versão do Descritor: 3, Versão do Layout: 4.

ECD – Escrituração Contábil Digital

The screenshot displays the 'Sped Contábil' application window. The main menu includes 'Arquivo', 'Tabelas', 'Configurações', and 'Ajuda'. The left sidebar shows a navigation tree for 'Escrituração' with steps: 1 - Identificação da Pessoa Jurídica, 2 - Cadastro dos Participantes, 3 - Escrituração Contábil, 4 - Signatários da Escrituração, and 5 - Identificação Auditores Independentes. The main area shows 'REGISTRO - 0007' and 'Registro 0007 - Outras Inscrições Cadastrais da Pessoa Jurídica'. A modal window titled 'Registro 0007 - Outras Inscrições Cadastrais da Pessoa Jurídica' is open, containing the following fields: 'Código da instituição' (dropdown) and 'Código cadastral da entidade na instituição' (text). There are 'Salvar' and 'Fechar' buttons at the bottom of the modal. A summary bar at the bottom of the application window displays: Contribuinte: UNIMED, Data Inicial: 01/01/2015, Data Final: 31/12/2015, CNPJ: 78.956.968/0045-02, Forma: Livro Balancetes Diários e Balanços, NIRE: Natureza: Ordem: 30, ID do Descritor: 4001, Versão do Descritor: 3, Versão do Layout: 4.

ECD – Escrituração Contábil Digital

Identificação da Escrituração

Forma de escrituração: **G** Livro Diário (Completo sem escrituração auxiliar)

Versão do Leiaute: **4.00**

| Código | Descrição |
|--------|--|
| A | Livro Diário Auxiliar ao Diário com Escrituração Resumida |
| B | Livro Balançetes Diários e Balanços |
| G | Livro Diário (Completo sem escrituração auxiliar) |
| R | Livro Diário com Escrituração Resumida (com escrituração auxiliar) |
| Z | Razão Auxiliar (Livro Contábil Auxiliar conforme leiaute de...) |

Resumo da Escrituração

Contribuinte: 78.958.988/0045-02 CNPJ: 78.958.988/0045-02 NIRE: 10
 Data Inicial: 01/01/2015 Data Final: 31/12/2015 Forma: Livro Diário Natureza: Ordem: 10
 Identificação do Arquivo(Hash): Arquivo: ID do Descritor: 4001 Versão do Descritor: 3 Versão do Leiaute: 4

ECD – Escrituração Contábil Digital

Identificação do Termo

Identificação do Termo: TERMO DE ABERTURA

Número de ordem: 29 Quantidade de linhas do arquivo: 496.567

Natureza do livro: LIVRO DIÁRIO

Nome empresarial: COOPERATIVA

NIRE da entidade: 5.140.000.557-5 CNPJ da entidade: 04.476.442/0001-60

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 31/05/2001 Data de arquivamento do ato de conversão: / /

Município: / /

Data de encerramento do exercício social: 31/12/2014

Resumo da Escrituração

Contribuinte: 51400005575 CNPJ: 04.476.442/0001-60 NIRE: 51400005575
 Data Inicial: 01/01/2014 Data Final: 31/12/2014 Forma: Livro Diário Natureza: LIVRO DIÁRIO
 Identificação do Arquivo(Hash): 2C9AB751FF70C961BA1AE3EE8F294C1C2B0D500A Arquivo: C:/Garcia_e_Moreno/Cursos/Unimed_SP/SpedContabil-04476442000160
 ID do Descritor: 3001 Versão do Descritor: 2 Versão do Leiaute: 3

ECD – Escrituração Contábil Digital

The screenshot shows the 'Sped Contábil' application interface. The main window is titled 'Registro 1012 - Livros Auxiliares ao Diário'. On the left, there is a tree view under 'Escrituração' with options like '1 - Identificação da Pessoa Jurídica', '2 - Cadastro dos Participantes', and '3 - Escrituração Contábil'. The '3 - Escrituração Contábil' folder is expanded, showing sub-items like 'Termo de Abertura', 'Livros Auxiliares', 'Plano de Contas', 'Saldo Periódicos', 'Lançamentos Contábeis', 'Balancete Diário', 'Saldo das Contas de Resultado', 'Livro Auxiliar Parametrizado', 'Demonstrações Contábeis', 'Termo de Encerramento', 'Campos Adicionais', and '5 - Identificação Auditores Independentes'. The main area contains a form with the following fields: 'Número de ordem' (Campo Obrigatório), 'Descrição do Livro' (Campo Obrigatório), 'Tipo de escrituração do livro auxiliar' (Campo Obrigatório), and 'Código Hash do arquivo do livro auxiliar'. There are 'Salvar' and 'Fechar' buttons at the bottom. A status bar at the bottom of the application shows: Contribuinte: UNIMED, Data Inicial: 01/01/2015, Data Final: 31/12/2015, CNPJ: 78.956.968/0045-02, Forma: Livro Balancetes Diários e Balanços, NIRE: Natureza: Ordem: 30, Identificação do Arquivo(Hash): ID do Descritor: 4001, Versão do Descritor: 3, Versão do Leiaute: 4.

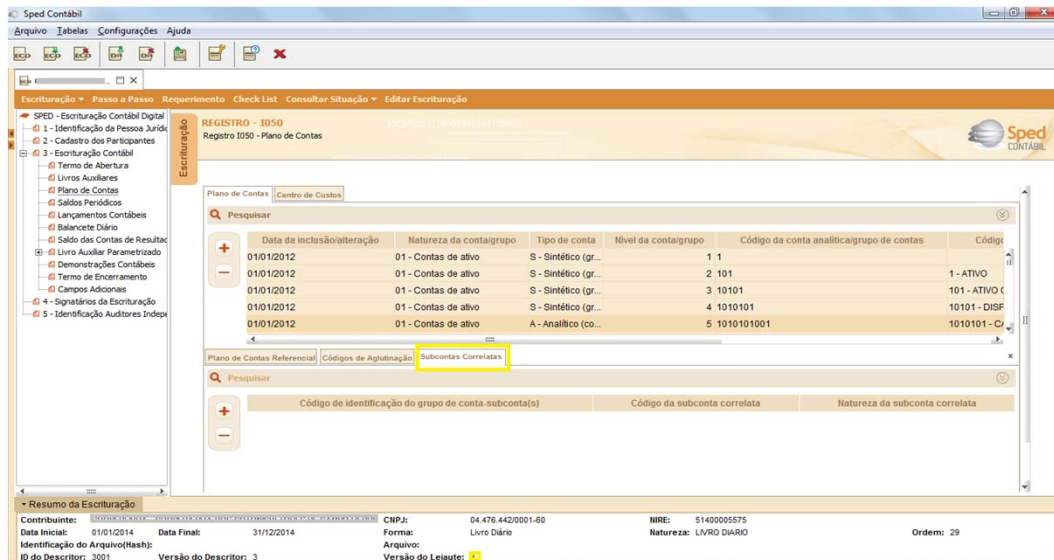
ECD – Escrituração Contábil Digital

The screenshot shows the 'Sped Contábil' application interface. The main window is titled 'Registro 1050 - Plano de Contas'. The left tree view is similar to the previous screenshot, but the '5 - Identificação Auditores Independentes' item is highlighted. The main area contains a form for 'Registro 1051 - Plano de Contas Referencial' with fields: 'Código do Plano Referencial' (value: 1, dropdown: 'PJ em Geral'), 'Código da conta / grupo de contas' (value: 1.01.01.01.01), and 'Código do centro de custo'. There is a 'Fechar' button. Below the form is a search table with the following data:

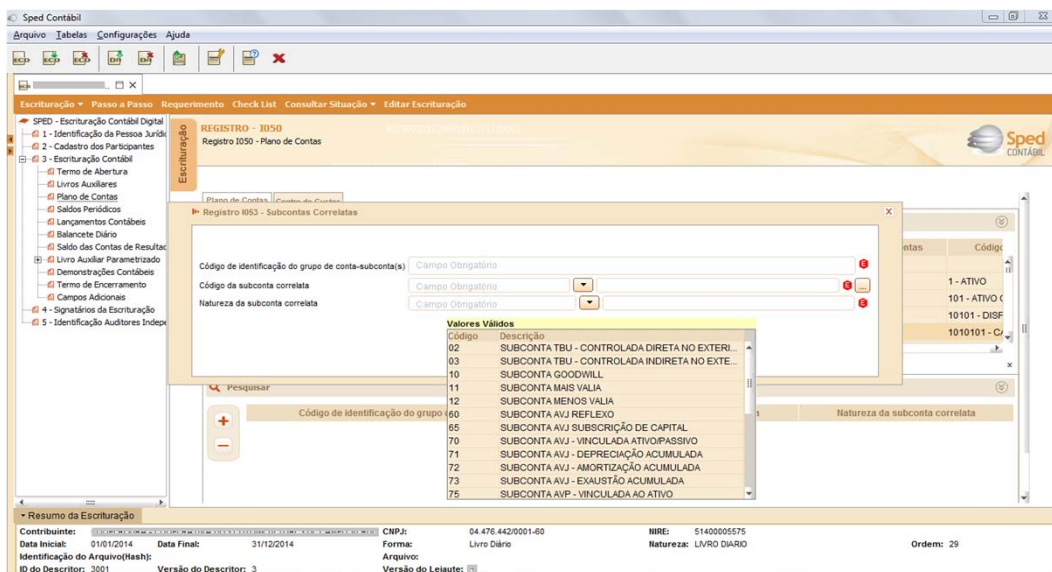
| Código do Plano Referencial | Código do centro de custo | Código da conta / grupo de contas |
|-----------------------------|---------------------------|-----------------------------------|
| 1 - PJ em Geral | | 1.01.01.01.01 |

A status bar at the bottom shows: Contribuinte: UNIMED, Data Inicial: 01/01/2014, Data Final: 31/12/2014, CNPJ: 04.476.442/0001-60, Forma: Livro Diário, NIRE: 5140005575, Natureza: LIVRO DIÁRIO, Identificação do Arquivo(Hash): 2C5A8751FF70C961BA1AE5EE8F294C1C2BDD500A, Arquivo: C:\Garcia_e_Moreno\Cursos\Unimed_Sp\SpedContabil-54476442000160_5140005575_20140101_20141231_0.txt, ID do Descritor: 3001, Versão do Descritor: 2, Versão do Leiaute: 3, Ordem: 29.

ECD – Escrituração Contábil Digital



ECD – Escrituração Contábil Digital



ECD – Escrituração Contábil Digital

REGISTRO - 1150
Registro 1150 - Saldo Periódico

Saldo Periódico

| Data inicial do saldo | Data final do saldo |
|-----------------------|---------------------|
| 01/01/2014 | 31/01/2014 |
| 01/02/2014 | 28/02/2014 |
| 01/03/2014 | 31/03/2014 |
| 01/04/2014 | 30/04/2014 |
| 01/05/2014 | 31/05/2014 |
| 01/06/2014 | 30/06/2014 |
| 01/07/2014 | 31/07/2014 |
| 01/08/2014 | 31/08/2014 |
| 01/09/2014 | 30/09/2014 |
| 01/10/2014 | 31/10/2014 |
| 01/11/2014 | 30/11/2014 |
| 01/12/2014 | 31/12/2014 |

Resumo da Escrituração

Contribuinte: 0140005575
Data Inicial: 01/01/2014
Identificação do Arquivo(Hash): 2C9AB751FF70C961BA1AE3EE8F294C1C2BDD500A
ID do Descritor: 3001

CPNJ: 04.476.442/0001-60
Forma: Livro Diário
Arquivo: C:\Garcia_e_Moreno\Cursos\Unimed_SP\SpedContabil-04476442000160_5140005575_20140101_20141231_3_bdt

NIRE: 5140005575
Natureza: LIVRO DIÁRIO
Ordem: 29

Versão do Descritor: 2
Versão do Leiaute: 3

ECD – Escrituração Contábil Digital

REGISTRO - 1200
Registro 1200 - Lançamento Contábil

Lançamento Contábil (Histórico Padronizado)

| Número do lançamento contábil | Data do lançamento | Valor do lançamento | Tipo de lançamento |
|-------------------------------|--------------------|---------------------|-----------------------|
| 0120140203009913001 | 03/02/2014 | R\$ 198,00 | N - Lançamento normal |
| 01201402040008810001 | 04/02/2014 | R\$ 4.056.116,01 | N - Lançamento normal |
| 01201402040008820001 | 04/02/2014 | R\$ 4.494.270,80 | N - Lançamento normal |
| 01201402040008850001 | 04/02/2014 | R\$ 4.839.711,78 | N - Lançamento normal |
| 01201402050008810001 | 05/02/2014 | R\$ 3.489.269,53 | N - Lançamento normal |
| 01201402050008820001 | 05/02/2014 | R\$ 1.664.350,51 | N - Lançamento normal |
| 01201402050008850001 | 05/02/2014 | R\$ 1.926.717,76 | N - Lançamento normal |
| 01201402060008810001 | 06/02/2014 | R\$ 4.867.626,07 | N - Lançamento normal |
| 01201402060008820001 | 06/02/2014 | R\$ 3.515.911,85 | N - Lançamento normal |
| 01201402060008850001 | 06/02/2014 | R\$ 3.831.951,27 | N - Lançamento normal |
| 01201402060008851001 | 06/02/2014 | R\$ 1.680,19 | N - Lançamento normal |
| 01201402070008810001 | 07/02/2014 | R\$ 2.327.513,07 | N - Lançamento normal |
| 01201402070008820001 | 07/02/2014 | R\$ 2.751.844,93 | N - Lançamento normal |
| 01201402070008850001 | 07/02/2014 | R\$ 3.239.871,95 | N - Lançamento normal |
| 01201402070008851001 | 07/02/2014 | R\$ 424,68 | N - Lançamento normal |

Resumo da Escrituração

Contribuinte: 0140005575
Data Inicial: 01/01/2014
Identificação do Arquivo(Hash): 2C9AB751FF70C961BA1AE3EE8F294C1C2BDD500A
ID do Descritor: 3001

CPNJ: 04.476.442/0001-60
Forma: Livro Diário
Arquivo: C:\Garcia_e_Moreno\Cursos\Unimed_SP\SpedContabil-04476442000160_5140005575_20140101_20141231_3_bdt

NIRE: 5140005575
Natureza: LIVRO DIÁRIO
Ordem: 29

Versão do Descritor: 2
Versão do Leiaute: 3

ECD – Escrituração Contábil Digital

REGISTRO - 1075
Registro 1075 - Histórico Padronizado

| Código do histórico padronizado | Descrição do histórico padronizado |
|---------------------------------|--|
| 216 | PAGTO DESPESAS COM MULTAS INDEBITUEIS |
| 217 | PAGTO DESPESAS COM MARKETING |
| 218 | PAGTO DESPESAS COM I.T.R. |
| 219 | PAGTO DESPESAS COM VIAGENS E ESTADIAS |
| 220 | PAGTO DESPESAS EDUCACIONAIS |
| 221 | PAGTO DESPESAS COM ARMAZENAGEM |
| 222 | PAGTO PARTICIPACAO NO RESULTADO |
| 223 | PAGTO DESPESAS AUTO INFLACAO INDEBITUEIS |
| 224 | PAGTO PRO-LABORE NESTE MES |
| 225 | PAGTO BRINDES E PRESENTES |
| 226 | PAGTO DESPESAS CULTURAIS E DESPORTIVA |
| 227 | PAGTO DESPESAS COM FARMACIAS |
| 228 | PAGTO DESPESAS COM CURSOS E TREINAMENTOS |
| 229 | PAGTO DESPESAS MEDICAS |
| 230 | PAGTO DESPESAS LINGUAGENS |

Resumo da Escrituração

Contribuinte: 010102014 Data Final: 31/12/2014 CNPJ: 04.476.442/0001-60 NIRE: 51400005575
 Data Inicial: 01/01/2014 Data Final: 31/12/2014 Forma: Livro Diário Natureza: LIVRO DIARIO Ordem: 29
 Identificação do Arquivo(Hash): 2C9AB751FF70C961BA1AE3EE8F294C1C28DD500A Arquivo: C:\Garcia_e_Moreno\Cursos\Unimed_SpipedContabil-04476442000160_51400005575_20140101_20141231_G.txt
 ID do Descritor: 3001 Versão do Descritor: 2 Versão do Leiaute: 3

ECD – Escrituração Contábil Digital

REGISTRO - 1350
Registro 1350 - Saldo das Contas de Resultado Antes do Encerramento

Saldo das Contas de Resultado Antes do Encerramento

31/12/2014 Data da apuração do resultado

Detalhes do Saldo das Contas

| Código da conta analítica de resultado | Código do centro de custos | Valor do saldo final | Situação do saldo |
|--|----------------------------|----------------------|-------------------|
| 3010101001 - VENDAS MERCADO INTERNO | | RS 307.927.938,45 | C - Credor |
| 3010101002 - VENDAS EXPORTACAO DIRETA | | RS 42.922.473,94 | C - Credor |
| 3010101003 - VENDAS EXPORTACAO INDIRETA | | RS 33.021.988,66 | C - Credor |
| 3010102001 - DEVOLUCAO DE VENDAS MERCADO INTER... | | RS 2.347.134,32 | D - Devedor |
| 3010102003 - DEVOLUCAO DE VENDAS EXPORTACAO IND... | | RS 837.304,42 | D - Devedor |

Resumo da Escrituração

Contribuinte: 010102014 Data Final: 31/12/2014 CNPJ: 04.476.442/0001-60 NIRE: 51400005575
 Data Inicial: 01/01/2014 Data Final: 31/12/2014 Forma: Livro Diário Natureza: LIVRO DIARIO Ordem: 29
 Identificação do Arquivo(Hash): 2C9AB751FF70C961BA1AE3EE8F294C1C28DD500A Arquivo: C:\Garcia_e_Moreno\Cursos\Unimed_SpipedContabil-04476442000160_51400005575_20140101_20141231_G.txt
 ID do Descritor: 3001 Versão do Descritor: 2 Versão do Leiaute: 3

ECD – Escrituração Contábil Digital

REGISTRO - J005
Registro J005 - Demonstrações Contábeis

Demonstrações Contábeis

| Data inicial | Data final | Identificação das demonstrações | Cabeçalho das demonstrações |
|--------------|------------|---|-----------------------------|
| 01/01/2014 | 31/12/2014 | 1 - demonstrações da entidade a que se refere a escritur... | |

Outras Informações: DLP/DMP/L, Histórico de Fatos Contábeis, DRE, Balanço Patrimonial

Resumo da Escrituração

| | | | | | | |
|---------------------------------|------------------|----------------------|--------------------|-------------------|--------------|--------|
| Contribuinte: | Data Inicial: | Data Final: | CNPJ: | Forma: | NIRE: | Ordem: |
| 01/01/2014 | 01/01/2014 | 31/12/2014 | 04.476.442/0001-60 | Livro Diário | 5140000575 | 29 |
| Identificação do Arquivo(Hash): | ID do Descritor: | Versão do Descritor: | Arquivo: | Versão do Layout: | Natureza: | |
| mysqldata\20160405165356\0.rtf | 3001 | 3 | JR00FM | | LIVRO DIARIO | |

ECD – Escrituração Contábil Digital

REGISTRO - J005
Registro J005 - Demonstrações Contábeis

Demonstrações Contábeis

| Data inicial | Data final | Identificação das demonstrações | Cabeçalho das demonstrações |
|--------------|------------|--|-----------------------------|
| 01/01/2014 | 31/12/2014 | 1 - demonstrações da entidade a que se refere a escrituração | |

Outras Informações: DLP/DMP/L, Histórico de Fatos Contábeis, DRE, Balanço Patrimonial

Resumo da Escrituração

| | | | | | | |
|--|------------------|----------------------|---|-------------------|--------------|--------|
| Contribuinte: | Data Inicial: | Data Final: | CNPJ: | Forma: | NIRE: | Ordem: |
| 01/01/2014 | 01/01/2014 | 31/12/2014 | 04.476.442/0001-60 | Livro Diário | 5140000575 | 29 |
| Identificação do Arquivo(Hash): | ID do Descritor: | Versão do Descritor: | Arquivo: | Versão do Layout: | Natureza: | |
| 2CSAB751FF70C961BA1AE3EEBF294C1C28D0506A | 3001 | 2 | C:\Garcia_e_Moreno\Cursos\Unimed_SpedContab\04476442000160_5140000575_20140101_20141231_G.txt | | LIVRO DIARIO | |

| Tipo de Demonstração | Código de aglutinação | Descrição do código de aglutinação | Valor total do código de aglutinação | Situação do saldo | Saldo ini |
|------------------------------|--------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|-------------------|-----------|
| 1 - DMP/L - Demonstração ... | 002000000000000000000000 | CAPITAL SOCIAL | RS 37.525.015,99 | C - Credor | |
| 1 - DMP/L - Demonstração ... | 002000000000000000000000 | SOBRAS/RESERVAS ACUMULADAS | RS 3.582.033,61 | C - Credor | |
| 1 - DMP/L - Demonstração ... | 002000000000000000000000 | FUNDO DE RESERVA | RS 15.943.904,73 | C - Credor | |
| 1 - DMP/L - Demonstração ... | 002000000000000000000000 | FATES | RS 1.781.568,29 | C - Credor | |
| 1 - DMP/L - Demonstração ... | 002000000000000000000000 | RESERVA DE DESENVOLVIMENTO | RS 430.170,40 | C - Credor | |

ECD – Escrituração Contábil Digital

REGISTRO - J005
Registro J005 - Demonstrações Contábeis

Demonstrações Contábeis

| Data inicial | Data final | Identificação das demonstrações | Cabeçalho das demonstrações |
|--------------|------------|--|-----------------------------|
| 01/01/2014 | 31/12/2014 | 1 - demonstrações da entidade a que se refere a escrituração | |

Outras informações | DLPADMP | Histórico de Fatos Contábeis | DRE | Balanço Patrimonial

| Código do histórico do fato contábil | Descrição do Fato Contábil |
|--------------------------------------|-------------------------------|
| 001 | DESTINACAO DAS SOBRAS |
| 002 | INTEGRALIZACAO CAPITAL SOCIAL |
| 003 | DEVOLUCAO DE CAPITAL SOCIAL |
| 004 | RETENCAO DE CAPITAL SOCIAL |
| 005 | CONSTITUCAO DE RESERVA |

Resumo da Escrituração

Contribuinte: 2C9AB751FF70C861BA1AE3EEBF294C1C28DD500A
 Data Inicial: 01/01/2014
 Data Final: 31/12/2014
 CNPJ: 04.476.442/0001-60
 NIRE: 5140005575
 Formas: Livro Diário
 Natureza: LIVRO DIÁRIO
 Identificação do Arquivo(Hash): 2C9AB751FF70C861BA1AE3EEBF294C1C28DD500A
 Arquivo: C:/Garcia_e_Moreno/Cursos/Unimed_SPSpedContab8-04476442000160_5140005575_20140101_20141231_0_bdt
 ID do Descritor: 3001
 Versão do Descritor: 2
 Versão do Leilante: 3
 Ordem: 29

ECD – Escrituração Contábil Digital

REGISTRO - J005
Registro J005 - Demonstrações Contábeis

Demonstrações Contábeis

| Data inicial | Data final | Identificação das demonstrações | Cabeçalho das demonstrações |
|--------------|------------|--|-----------------------------|
| 01/01/2014 | 31/12/2014 | 1 - demonstrações da entidade a que se refere a escrituração | |

Outras informações | DLPADMP | Histórico de Fatos Contábeis | DRE | Balanço Patrimonial

| Código de aglutinação das contas | Nível do código de aglutinação | Grupo do balanço | Descrição do código de aglutinação | Valor total do Código de aglutinação |
|----------------------------------|--------------------------------|------------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| 00100000000000000000000001 | 1 | 1 - Ativo | ATIVO CIRCULANTE | R\$ 141 |
| 00100000000000000000000002 | 2 | 1 - Ativo | DISPONIVEL | R\$ 3 |
| 00100000000000000000000003 | 3 | 1 - Ativo | CAXA | R\$ 1 |
| 00100000000000000000000004 | 3 | 1 - Ativo | BANCOS | R\$ 3 |
| 00100000000000000000000005 | 3 | 1 - Ativo | BANCO APLICACOES FINANCEIRAS | R\$ 1 |

Resumo da Escrituração

Contribuinte: 2C9AB751FF70C861BA1AE3EEBF294C1C28DD500A
 Data Inicial: 01/01/2014
 Data Final: 31/12/2014
 CNPJ: 04.476.442/0001-60
 NIRE: 5140005575
 Formas: Livro Diário
 Natureza: LIVRO DIÁRIO
 Identificação do Arquivo(Hash): 2C9AB751FF70C861BA1AE3EEBF294C1C28DD500A
 Arquivo: C:/Garcia_e_Moreno/Cursos/Unimed_SPSpedContab8-04476442000160_5140005575_20140101_20141231_0_bdt
 ID do Descritor: 3001
 Versão do Descritor: 2
 Versão do Leilante: 3
 Ordem: 29

ECD – Escrituração Contábil Digital

The screenshot shows the 'Sped Contábil' application interface. The main window is titled 'Registro 9900 - Termo de Encerramento do Livro Diário'. It contains a form with the following fields:

- Identificação do Termo: TERMO DE ENCERRAMENTO
- Número de ordem: 29
- Quantidade total de linhas do arquivo: 436.567
- Natureza do livro: LIVRO DIÁRIO
- Nome empresarial: [vazio]
- Data de início da escrituração: 01/01/2014
- Data de término da escrituração: 31/12/2014

Below the form is a table with the following data:

| Nome do signatário | CPF | Qualificação do assinante | Código de qualificação do assinante | CRC do Contabilista | e-mail do signatário | Telefone do signatário |
|----------------------|------------|---------------------------|-------------------------------------|---------------------|----------------------|------------------------|
| ANTONIO JOSUE DOS... | 498.725.67 | CONTADOR | 900 - Contador/Contabilista | PR0265840T8 | antonio@... | 06681156749 |
| JOSE CARLOS DOLPH... | 715.355.78 | DIRETOR | 203 - Diretor | | | 06634196400 |

At the bottom, there is a 'Resumo da Escrituração' section with the following details:

- Contribuinte: [vazio]
- Data Inicial: 01/01/2014
- Data Final: 31/12/2014
- Forma: Livro Diário
- Natureza: LIVRO DIÁRIO
- Identificação do Arquivo(Hash): 2C5A8751FF70C961BA1AE3EEBF294C1C28D0500A
- Arquivo: C:\Garcia_e_Moreno\Cursos\Unimed_SPSpedContab8-04476442000160_5140005575_20140101_20141231_G.txt
- ID do Descritor: 3001
- Versão do Descritor: 2
- CNPJ: 04.476.442/0001-60
- NIRE: 5140005575
- Ordem: 29
- Versão do Leiaute: 3

ECD – Escrituração Contábil Digital

The screenshot shows the 'Sped Contábil' application interface. The main window is titled 'Registro 9930 - Signatários da Escrituração'. It contains a search bar and a table with the following data:

| Nome do signatário | CPF | Qualificação do assinante | Código de qualificação do assinante | CRC do Contabilista | e-mail do signatário | Telefone do signatário |
|----------------------|------------|---------------------------|-------------------------------------|---------------------|------------------------|------------------------|
| ANTONIO JOSUE DOS... | 498.725.67 | CONTADOR | 900 - Contador/Contabilista | PR0265840T8 | antonio@coopefibra.co. | 06681156749 |
| JOSE CARLOS DOLPH... | 715.355.78 | DIRETOR | 203 - Diretor | | | 06634196400 |

At the bottom, there is a 'Resumo da Escrituração' section with the following details:

- Contribuinte: [vazio]
- Data Inicial: 01/01/2014
- Data Final: 31/12/2014
- Forma: Livro Diário
- Natureza: LIVRO DIÁRIO
- Identificação do Arquivo(Hash): 2C5A8751FF70C961BA1AE3EEBF294C1C28D0500A
- Arquivo: C:\Garcia_e_Moreno\Cursos\Unimed_SPSpedContab8-04476442000160_5140005575_20140101_20141231_G.txt
- ID do Descritor: 3001
- Versão do Descritor: 2
- CNPJ: 04.476.442/0001-60
- NIRE: 5140005575
- Ordem: 29
- Versão do Leiaute: 3

ECD – Escrituração Contábil Digital

Sped Contábil

Arquivo | Tabelas | Configurações | Ajuda

Escrituração - Passo a Passo | Requerimento | Check List | Consultar Situação | Editar Escrituração

REGISTRO - 1935
Registro 1935 - Identificação dos Auditores Independentes

Identificação dos auditores independentes

Nome do auditor independente: 11630
Registro do auditor independente na CVM.

Resumo da Escrituração

| | | | | | | | |
|---------------------------------|--|----------------------|--------------------|--|--------------|-----------|--------------|
| Contribuinte: | | CNPJ: | 04.476.442/0001-60 | NIRE: | 51400005575 | Ordem: | 29 |
| Data Inicial: | 01/01/2014 | Data Final: | 31/12/2014 | Forma: | Livro Diário | Natureza: | LIVRO DIARIO |
| Identificação do Arquivo(hash): | 2C9AB751FF70C9618A1AE3EEBF294C1C28D0500A | | Arquivo: | C:\Garcia_e_Moreno\Cursos\Unimed_SpISpedContabil-04476442000160_51400005575_20140101_20141231_G.bt | | | |
| ID do Descritor: | 3001 | Versão do Descritor: | 2 | Versão do Layout: | 3 | | |

ECD – Escrituração Contábil Digital

Sped Contábil

Arquivo | Tabelas | Configurações | Ajuda

Escrituração - Passo a Passo | Requerimento | Check List | Consultar Situação | Editar Escrituração

Requerimento de Autenticação de Livro Digital

Preencha os dados do requerimento e pressione **Avançar**

Dados da Escrituração

Identificação do Titular da Escrituração:

NIRE: 51400005575
CNPJ: 04476442000160
Nome Empresarial:

Identificação da Escrituração:

Forma da Escrituração Contábil: G - Livro Diário
Natureza do Livro: LIVRO DIARIO
Número do Livro: 29
Período: 01/01/2014 a 31/12/2014
Identificação do Arquivo (hash): 2C9AB751FF70C9618A1AE3EEBF294C1C28D0500A
Finalidade da Escrituração: 0 - Original

Resumo da Escrituração

| | | | | | | | |
|---------------------------------|--|----------------------|--------------------|--|--------------|-----------|--------------|
| Contribuinte: | | CNPJ: | 04.476.442/0001-60 | NIRE: | 51400005575 | Ordem: | 29 |
| Data Inicial: | 01/01/2014 | Data Final: | 31/12/2014 | Forma: | Livro Diário | Natureza: | LIVRO DIARIO |
| Identificação do Arquivo(hash): | 2C9AB751FF70C9618A1AE3EEBF294C1C28D0500A | | Arquivo: | C:\Garcia_e_Moreno\Cursos\Unimed_SpISpedContabil-04476442000160_51400005575_20140101_20141231_G.bt | | | |
| ID do Descritor: | 3001 | Versão do Descritor: | 2 | Versão do Layout: | 3 | | |

ECF

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

José Aparecido Moreno dos Santos, contador, consultor, palestrante e articulista especializado em agronegócio nas áreas contábil-tributária de sociedades cooperativas. Em mais de 35 anos de carreira profissional atuou como contador da maior cooperativa agroindustrial singular do país, auditor de gestão do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná – OCEPAR e, coordenador da área de Auto Controle e Desenvolvimento da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB em Brasília-DF. Membro do Comitê de Empresas da ABAT, do Comitê Contábil-Tributário da OCB e é coautor do livro “Direito Tributário Cooperativo” - Editora MP. Sócio fundador da Garcia & Moreno Consultoria Empresarial, onde atua como Consultor Master de contabilidade.

Claudio Rogério Raimundini, administrador, contador e consultor, com MBA em Gestão Empresarial e MBA em Finanças, controladoria e auditoria ambas pela Fundação Getúlio Vargas, com ênfase nos segmentos contábil e gerencial. Experiência de mais de vinte anos em cooperativa agroindustrial de grande porte no Estado do Paraná, exercendo atividades nas áreas de gestão, controladoria e contabilidade. Participação em levantamentos administrativos, diagnósticos econômico-financeiros e estudos de planejamento tributário/contábil em empresas do segmento de agronegócios.

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

O que é a Escrituração Contábil Fiscal?

A Escrituração Contábil Fiscal – ECF, é uma nova obrigação acessória federal do UNIVERSO SPED, que substitui a DIPJ, a partir do ano-calendário 2014, e integra as novas disposições do LALUR eletrônico, dispensado assim sua impressão (forma física).



ECF – Escrituração Contábil Fiscal

O que é a Escrituração Contábil Fiscal?

Através da ECF serão transmitidas à RFB as informações econômicas e fiscais de todas as pessoas jurídicas obrigadas, além disso através da ECF será elaborada a escrituração e apuração do lucro fiscal das organizações e o valores devidos de IRPJ e da CSLL.



ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Quem está obrigado?

- Segundo a IN RFB nº 1.422/14 são obrigadas ao preenchimento da ECF todas as pessoas jurídicas, **inclusive imunes e isentas que no ano-calendário apresentarem a EFD-Contribuições**, sejam elas tributadas pelo lucro real, lucro arbitrado ou lucro presumido.

- Neste prisma, as dispensadas são:
 - I.** às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional;
 - II.** aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas; e
 - III.** às pessoas jurídicas inativas.

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Características e objetivos?

- O principal objetivo da ECF é a integração da apuração do IRPJ e da CSLL, bem como, das informações econômicas das operações internas e com o exterior das organizações com o universo SPED.
- É tornar também a forma de apuração eletrônica, dando continuidade ao descarte das obrigações que não possuíam cruzamento de informações, com a ECF toda a apuração é vinculada as demais obrigações acessórias através do universo SPED;
- Outra importante conquista da RFB com a ECF é a fiscalização eletrônica da PARTE B do LALUR, antes quase nunca verificada por parte dos fiscais, ela terá função primordial no novo e-LALUR.

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Penalidades da ECF – Lucro Real:

Por atraso ou não apresentação:

- **O sujeito passivo que deixar de apresentar ou que apresentar em atraso o e-LALUR nos prazos fixados pela Secretaria da Receita Federal de Brasil, fica sujeito à multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por mês-calendário ou fração, do lucro líquido antes da incidência do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, no período a que se refere a apuração, limitada a 10% (dez por cento).**

IN RFB
1.422/14 Art. 6°

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Penalidades da ECF – Lucro Real:

A multa fica limitada aos seguintes valores:

- **R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para as pessoas jurídicas que no ano-calendário anterior tiverem auferido receita bruta total, igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00;**
- **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para as demais pessoas jurídicas;**



IN RFB
1.422/14 Art. 6°

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Penalidades da ECF – Lucro Real:

IN RFB
1.422/14 Art. 6º

- **A multa também poderá ser reduzida conforme os critérios abaixo:**
- **90% (noventa por cento), quando o livro for apresentado em até 30 (trinta) dias após o prazo;**
- **75% (setenta e cinco por cento), quando o livro for apresentado em até 60 (sessenta) dias após o prazo;**
- **50% (cinquenta por cento) quando o livro for apresentado depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;**
- **25% (vinte e cinco por cento), se houver a apresentação do livro no prazo fixado em intimação.**

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Penalidades da ECF – Lucro Real:

IN RFB
1.422/14 Art. 6º

- **Quando não houver lucro líquido, antes da incidência do IRPJ e da CSLL, no período de apuração a que se refere a escrituração, deverá ser utilizado o lucro líquido antes da incidência do IRPJ e CSLL do último período de apuração em que foi apurado lucro, atualizado pela taxa referencial Selic, até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.**

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Penalidades da ECF – Demais empresas:

IN RFB
1.422/14 Art. 6º

- **Parágrafo único.** A não apresentação da ECF pelos contribuintes que apuram o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, por qualquer sistemática que não o Lucro Real, nos prazos fixados no art. 2º, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará a aplicação, ao infrator, das multas previstas no art. 57 da [Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001](#).

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Prazo de entrega:

IN RFB 1.422/14 Art. 3º
alterado pela IN RFB
1595/15

- A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de **junho** do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira;
- Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECF deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento;

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Prazo de entrega:

IN RFB 1.422/14
Art. 3º

Exceção:

- **Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorrido de janeiro a maio do ano-calendário, o prazo de entrega permanece o último dia útil do mês de **junho** do referido ano, mesmo prazo da ECF para situações normais relativas ao ano-calendário anterior.**

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Penalidades da ECF – Lucro Real:



Por informações incorretas ou omissões:

- **O sujeito passivo que apresentar o e-LALUR com inexatidões, incorreções ou omissões, fica sujeito à multa de 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor omitido, inexato ou incorreto, segundo os seguintes critérios:**

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Penalidades da ECF – Lucro Real:

Por informações incorretas ou omissões:

- **O valor da multa:**
 - I. terá como base de cálculo a diferença do valor, inexato, incorreto ou omitido;**
 - II. não será devida se o sujeito passivo corrigir as inexatidões, incorreções ou omissões antes de iniciado qualquer procedimento de ofício; e**
 - III. será reduzida em 50% (cinquenta por cento) se forem corrigidas as inexatidões, incorreções ou omissões no prazo fixado em intimação.**

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Penalidades da ECF – Demais empresas:

I. por apresentação extemporânea:

- a. R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional;**
- b. R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas;**
- c. R\$ 100,00 (cem reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas físicas;**

Art. 57 da MP
2.158-35

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Art. 57 da MP
2.158-35

Penalidades da ECF – Demais empresas:

- II. por não cumprimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário;**

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Art. 57 da MP
2.158-35

Penalidades da ECF – Demais empresas:

- III. por cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas:**
- a. 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta;**
 - b. 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras,, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.**

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

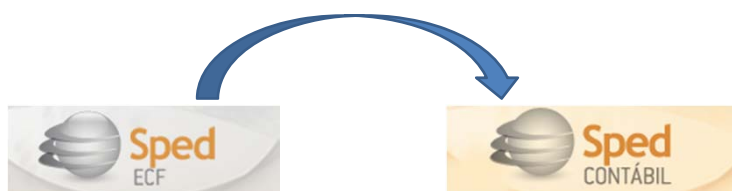
Impactos do fim do RTT na ECF:

- **Com o fim do Regime Tributário de Transição o lucro ponto de partida para apuração do Lucro Real é o lucro societário apurado de acordo com as disposições societárias (Lei 6.404/76, CPC e Resoluções), neste prisma tudo começa através da ECD, que demonstra ao fisco qual o lucro societário da pessoa jurídica.**
- **Dai nasce uma das inovações da ECF, onde as empresas obrigadas a entrega da Escrituração Contábil Digital utilizará os saldos e contas da ECD para preenchimento inicial da ECF. Ademais, a ECF também recuperará os saldos finais das ECF anterior, a partir do ano-calendário 2015.**

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Vinculação ECF x ECD:

- **Dada a importância da ECD na apuração dos tributos via ECF o PVA dedicou um bloco exclusivo as informações prestadas na Escrituração Contábil Digital.**
- **O Bloco C praticamente traz todas as informações da ECD para dentro do arquivo da ECF, inclusive os saldos periódicos das contas registradas na contabilidade.**



ECF – Escrituração Contábil Fiscal**Estrutura Geral da ECF**

| Bloco 0 | Bloco C | Bloco E | Bloco J | Bloco K |
|--------------------------------------|--|--|--|--|
| Abertura da ECF | Registros recuperados da ECD | Registros da ECF anterior (obrigatório a partir do segundo ano) | Registros de plano de contas e mapeamento referencial | registros dos saldos contábeis e referenciais |
| Bloco L | Bloco M | Bloco N | Bloco P | Bloco T |
| Registros do Lucro Real | Registros dos livros eletrônicos do e-Lalur e do e-Lacs | Registros dos livros eletrônicos do e-Lalur e do e-Lacs | Registros do Lucro Presumido | Registros do Lucro Arbitrado |
| Bloco U | Bloco X | Bloco Y | | |
| Registros de Imunes e Isentas | Registros de informações econômicas | Registros de informações gerais | | |

ECF – Escrituração Contábil Fiscal**Bloco 0 – abertura do arquivo digital:**

- **Primeiro bloco da escrituração, é composto por informações basicamente cadastrais sobre a empresa;**
- **Muito importante etapa da Escrituração, das informações contidas nela dependem a abertura de fichas no restante da escrituração;**
- **Operações com exterior, optantes pelo REFIS, operações com comercial exportadora, são algumas informações que o contador deve possuir logo na abertura da escrituração.**

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Bloco 0 – abertura do arquivo digital:

| MAPEAMENTO DO BLOCO 0 - ABERTURA DA ECF | | | |
|---|---|---|----------------------|
| REGISTRO | DESCRIÇÃO DO BLOCO | PRINCIPAIS INFORMAÇÕES | CORRELAÇÃO DIPI |
| 000 | ABERTURA DO ARQUIVO DIGITAL | NOME, CNPJ, DATA INICIAL E FINAL, ORIGINAL OU RETIFICADORA | FICHA 01 ABERTURA |
| 010 | ABERTURA DO DIGITAL E IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE | FORMA DE TRIBUTAÇÃO E APURAÇÃO, CAIXA OU COMPETÊNCIA, TIPO DE EMPRESA, RTT 2014. | |
| 020 | PARÂMETROS COMPLEMENTARES | SCP, CSLL DE 15%, CLUBES DE INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DE EMPRESAS, OPERAÇÕES COM EXTERIOR, PESSOA VINCULADA, PAÍS TRIBUTAÇÃO FAVORECIDA, ATIVIDADE RURAL, LUCRO DA EXPLORAÇÃO, ISENÇÃO OU REDUÇÃO DO IRPJ/CSLL | |
| 030 | DADOS CADASTRAIS | NOME EMPRESARIAL, CNAE, ENDEREÇO, CÓDIGO DO MUNICÍPIO, TELEFONE E E-MAIL | |
| 035 | IDENTIFICAÇÃO DE SCP | DESCRIÇÃO DA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO | |
| 930 | IDENTIFICAÇÃO DOS SIGNITÁRIOS | CONTADOR E ADMINISTRADOR OU DIRETOR | |
| 990 | ENCERRAMENTO DO BLOCO 0 | ENCERRAMENTO | |

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Bloco C – informações da ECD:

- **O bloco C não é preenchido pela empresa. O sistema preencherá o bloco C no momento da recuperação das Escriturações Contábeis Digitais (ECD);**
- **O contador deverá indicar o arquivo entregue da ECD, cópias de segurança ou arquivos .txt não servirão para esta etapa da escrituração;**
- **Uma inovação trazida pela ECF e muito destacada pela RFB é a estrita vinculação entre ECD x ECF, que permitirá uma eficácia maior no cruzamento de informações.**

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Bloco C – informações da ECD:

| MAPEAMENTO DO BLOCO C - INFORMAÇÕES RECUPERADAS DA ECD | | | |
|--|---|--|----------------|
| REGISTRO | DESCRIÇÃO DO BLOCO | PRINCIPAIS INFORMAÇÕES | OBRIGATÓRIO? |
| C 001 | ABERTURA DO BLOCO C | INFORMAR SE EXISTEM DADOS A INFORMAR NO BLOCO | SIM |
| C 040 | IDENTIFICADOR DA ECF | IDENTIFICA AS ECDs DO PERÍODO QUE IRÃO IMPORTAR SALDOS PARA A ECF | SIM |
| C 050 | PLANO DE CONTAS | RECUPERA O REGISTRO I050 DA ECD - PLANO DE CONTAS DA EMPRESA | SIM |
| C 051 | PLANO REFERENCIAL | RECUPERA O MAPEAMENTO PARA O PLANO REFERENCIAL - REGISTRO I051 DA ECD | SIM |
| C 100 | CENTRO DE CUSTO | RECUPERA O REGISTRO I100 DA ECD - CENTRO DE CUSTO | SIM, SE HOUVER |
| C 150 | SALDOS PERIÓDICOS - IDENTIFICAÇÃO DO PERÍODO | RECUPERA OS PERIÓDICOS MENSAIS DAS CONTAS DA ECD - REGISTRO I150 DA ECD | SIM |
| C 155 | SALDOS DAS CONTAS PATRIMONIAIS APÓS ENCERRAMENTO | RECUPERA OS SALDOS PERIÓDICOS DAS CONTAS PATRIMONIAIS DA ECD - REGISTRO I155 DA ECD - FILHO DO REGISTRO ANTERIOR | SIM |
| C 157 | TRANSFERÊNCIA DE SALDOS DO PLANO DE CONTAS ANTERIOR | TRANSFERÊNCIA DE SALDOS DO PLANO DE CONTAS ANTERIOR - REGISTRO I157 DA ECD | SIM, SE HOUVER |
| C 350 | DATA DE APURAÇÃO DO RESULTADO ANTES DO ENCERRAMENTO | RECUPERA A DATA DE ENCERRAMENTO DO RESULTADO DA ECD - REGISTRO I350 DA ECD (GERALMENTE 31.12 DE CADA ANO) | SIM |
| C 355 | DETALHES DOS SALDOS DAS CONTAS DE RESULTADO ANTES DO ENCERRAMENTO | RECUPERA OS SALDOS DAS CONTAS DE RESULTADO DO PERÍODO DA ECD ANTES DO ENCERRAMENTO - REGISTRO I355 DA ECD | SIM |
| C 990 | ENCERRAMENTO DO BLOCO C | ENCERRA O BLOCO C | SIM |

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Bloco E – informações recuperadas da ECF anterior:

- **O bloco E também não é preenchido pela empresa. O sistema preencherá o bloco E no momento da recuperação da ECF no período imediatamente anterior e efetuará os cálculos fiscais relativos aos dados recuperados da ECD;**
- **Em 2014 esse bloco não terá informações, haja vista ser o primeiro ano de entrega da ECF;**
- **O arquivo a ser utilizado para importar informações a partir de 2015, é o arquivo entregue da ECF, arquivos de cópia de segurança e .txt não servirão para esse processo.**

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Bloco E – informações recuperadas da ECF anterior:

| MAPEAMENTO DO BLOCO E - INFORMAÇÕES RECUPERADAS DA ECF ANTERIOR | | | |
|---|--|---|--------------|
| REGISTRO | DESCRIÇÃO DO BLOCO | PRINCIPAIS INFORMAÇÕES | OBRIGATÓRIO? |
| E 001 | ABERTURA DO BLOCO E | INFORMAR SE EXISTE OU NÃO INFORMAÇÕES NO BLOCO | SIM |
| E 010 | SALDOS FINAIS RECUPERADOS DA ECF ANTERIOR | RECUPERA SALDOS FINAIS DA ESCRITURAÇÃO ANTERIOR, PODENDO SER: L 100 / L 300 (BALANÇO E DRE) PARA EMPRESAS DO LUCRO REAL, P 100 (BALANÇO) PARA EMPRESAS DO LUCRO PRESUMIDO OU U 100 (BALANÇO) PARA EMPRESAS SEM FINS LUCRATIVOS | SIM |
| E 015 | CONTAS CONTÁBEIS MAPEADAS | ARMAZENA INFORMAÇÕES PROVENIENTES DO BLOCO "K" SALDOS DAS CONTAS CONTÁBEIS E REFERENCIAIS, REFERENTE AOS REGISTROS - K 155 E K 356 (SALDOS DEPOIS DO ENCERRAMENTO E MAPEAMENTO REFERENCIAL ANTES DO ENCERRAMENTO - DA ECF DO ANO ANTERIOR | SIM |
| E 020 | SALDOS FINAIS DAS CONTAS NA PARTE B DO E-LALUR DO ANO ANTERIOR | RECUPERA OS SALDOS FINAIS DA PARTE B DO LALUR DO ANO ANTERIOR E CARREGA OS REGISTROS M 010 - IDENTIFICAÇÃO DAS CONTAS E M 500 - SALDO DAS CONTAS PARTE B DO LALUR | SIM |
| E 030 | IDENTIFICAÇÃO DO PERÍODO | ESTE BLOCO RECUPERA A IDENTIFICAÇÃO DO PERÍODO DESCRITA NO BLOCO O DA ECD E É CALCULADO DE ACORDO COM OS PERÍODOS IDENTIFICADOS NO BLOCO O (TRIMESTRAL, ANUAL E MENSAL) | SIM |
| E 155 | DETALHE DOS SALDOS CONTÁBEIS | REGISTRO RESGATA O BLOCO I 155 DA ECD - CARREGA SALDOS INICIAIS, FINAIS, TOTAIS DE DÉBITOS E CRÉDITOS DE TODAS AS CONTAS PATRIMONIAIS | SIM |
| E 355 | DETALHES DOS SALDOS DAS CONTAS DE RESULTADO | REGISTRO RESGATA O BLOCO I 355 DA ECD - SALDO DAS CONTAS DE RESULTADO ANTES DO ENCERRAMENTO | SIM |
| E 990 | ENCERRAMENTO DO BLOCO E | ENCERRA O BLOCO E | SIM |

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Bloco J - registros de plano de contas e mapeamento referencial:

- **O bloco J apresenta o mapeamento do plano de contas contábil para o plano de contas referencial.**
- **No PVA os registros deste bloco podem ser:**

I – Digitados;

II – Importados;

III – Replicados a partir do Bloco E; ou

IV – Recuperados da ECF do período imediatamente anterior ao período da escrituração atual, transmitida via Sped.

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Bloco J - registros de plano de contas e mapeamento referencial:

| MAPEAMENTO DO BLOCO J - PLANO DE CONTAS E MAPEAMENTO | | | |
|--|---------------------------------|--|-----------------|
| REGISTRO | DESCRIÇÃO DO BLOCO | PRINCIPAIS INFORMAÇÕES | OBRIGATÓRIO? |
| J 001 | ABERTURA DO BLOCO J | INFORMAR SE BLOCO POSSUI INFORMAÇÕES | SIM |
| J 050 | PLANO DE CONTAS DO CONTRIBUINTE | INFORMAR O PLANO DE CONTAS DA EMPRESA - VINCULADO AO REGISTRO 051 - PLANO REFERENCIAL PARA VALIDAÇÃO - AS CONTAS DEVEM SER REFERENCIADAS POR SUA NATUREZA | SIM |
| J 051 | PLANO DE CONTAS REFERENCIAL | PLANO QUE SERÁ VINCULADO AO DA EMPRESA, APENAS CONTAS ANÁLITICAS SERÃO REFERENCIADAS E TAMBÉM SOMENTE CONTADOS DE ATIVO, PASSIVO, PL E RESULTADO (NÃO SE APLICA A CONTAS DE COMPENSAÇÃO) | SIM |
| J 100 | CENTRO DE CUSTOS | REGISTRO IMPORTADO DO REGISTRO C 100 QUE CADASTRA O CENTRO DE CUSTOS | SIM, SIM HOUVER |
| J 990 | ENCERRAMENTO DO BLOCO J | ENCERRA O BLOCO J | SIM |

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Bloco K - registros dos saldos contábeis e referenciais:

- **Este registro faz o referenciamento das contas societárias para o plano referencial e permite ser:**
 - a) **Digitado;**
 - b) **Importando;**
 - c) **Replicados do bloco E;**
 - d) **Recuperados da ECF do período anterior (arquivo entregue).**

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Bloco K - registros dos saldos contábeis e referenciais:

| MAPEAMENTO DO BLOCO K - SALDOS DAS CONTAS CONTÁBEIS | | | |
|---|---|---|--|
| REGISTRO | DESCRIÇÃO DO BLOCO | PRINCIPAIS INFORMAÇÕES | OBRIGATÓRIO? |
| K 001 | ABERTURA DO BLOCO K | INFORMAR SE HÁ MOVIMENTO NO BLOCO | SIM |
| K 030 | IDENTIFICAÇÃO DOS PERÍODOS E FORMAS DE APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL NO ANO | INFORMA A DATA INICIAL, FINAL E PERÍODO DE APURAÇÃO QUE TEM COMO PARÂMETRO AS INFORMAÇÕES DO BLOCO 0 (ANUAL OU TRIMESTRAL) | SIM |
| K 155 | DETALHES DOS SALDOS CONTÁBEIS | REGISTRO QUE GUARDA OS SALDOS INICIAS, FINAIS E TOTAIS DE DÉBITOS E CRÉDITOS DAS CONTAS PATRIMONIAIS APÓS O ENCERRAMENTO DO RESULTADO | SIM |
| K 156 | MAPEAMENTO REFERENCIAL DO SALDO FINAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS | REGISTRO QUE GUARDA OS SALDOS MENCIONADOS ANTERIORMENTE (K 155) NO PLANO DE CONTAS REFERENCIAL | SIM, PARA CONTAS COM MAIS DE UMA CONTA REFERENCIAL |
| K 355 | SALDOS DAS CONTAS DE RESULTADO ANTES DO ENCERRAMENTO DO PERÍODO | SALDOS FINAIS DAS CONTAS DE RESULTADO DO PERÍODO (CRUZAMENTO COM E 355) | SIM |
| K 356 | MAPEAMENTO REFERENCIAL DO SALDO FINAL DAS CONTAS DE RESULTADO ANTES DO ENCERRAMENTO | REGISTRO QUE GUARDA OS SALDOS MENCIONADOS ANTERIORMENTE (K 355) NO PLANO DE CONTAS REFERENCIAL | SIM, PARA CONTAS COM MAIS DE UMA CONTA REFERENCIAL |
| K 990 | ENCERRAMENTO BLOCO K | ENCERRA O BLOCO K | SIM |

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Bloco L – Lucro líquido:

- **O Bloco L também possui importantes informações para as empresas do lucro real, são destacados aqui alguns critérios utilizados pela PJ para alcançar o resultado do período, como:**
 - I. Método de avaliação dos estoques;**
 - II. Informativo de composição dos custos;**
- **Um dos pontos que merecem destaque nesse bloco é que inicialmente ele traria o ajuste do RTT (L 400), contudo, com a volta do FCONT para 2014 o manual retirou esse bloco.**

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Bloco L – Lucro líquido:

| MAPEAMENTO DO BLOCO L - LUCRO REAL | | | |
|------------------------------------|---|--|----------------------------|
| REGISTRO | DESCRIÇÃO DO BLOCO | PRINCIPAIS INFORMAÇÕES | OBRIGATÓRIO? |
| L 001 | ABERTURA DO BLOCO L | INFORMA SE O BLOCO POSSUI INFORMAÇÕES | SIM |
| L 030 | IDENTIFICAÇÃO DOS PERÍODOS E FORMAS DE APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL NO ANO | VINCULADO AO REGISTRO 010 DO BLOCO 0, DEVE HAVER INDICAÇÃO SE ANUAL OU TRIMESTRAL, SE ANUAL, INFORMAÇÃO DE MÉTODO DE APURAÇÃO DA ESTIVAMATIVA MENSAL, DEVENDO HAVER UMA INFORMAÇÃO POR MÊS DO PERÍODO (SE RECEITA OU BALANCETE DE SUSPENSÃO) | SIM, SE EMPRESA LUCRO REAL |
| L 100 | BALANÇO PATRIMONIAL | APRESENTA O BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA ATRAVÉS DOS SALDOS INICIAL E FINAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS, O SALDO INICIAL PODE SER REPLICADO DO BLOCO E 010/015 E O SALDO FINAL PODE SER REPLICADO DO BLOCO K 155 / 156 | SIM, SE EMPRESA LUCRO REAL |
| L 200 | MÉTODO DE AVALIAÇÃO DOS ESTOQUES | INFORMA O MÉTODO DE AVALIAÇÃO DOS ESTOQUES SE: PEPS, MPM, INVENTÁRIO PERIÓDICO OU ARBITRAMENTO | SIM, SE EMPRESA LUCRO REAL |
| L 210 | INFORMATIVO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS | APRESENTA A COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DOS PRODUTOS, SEMELHANTE A FICHA 04A DA DIPJ | SIM, SE EMPRESA LUCRO REAL |
| L 300 | DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | APRESENTA A DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO DO PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO, | SIM, SE EMPRESA LUCRO REAL |
| L 990 | ENCERRAMENTO DO BLOCO L | ENCERRA O BLOCO L | SIM |

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Bloco M - e-LALUR e e-LACS:

- **O Bloco M é o principal registro das empresas das cooperativas que apuram o IRPJ e a CSLL pelo lucro real, neles estarão:**

- I. A parte A do e-LALUR e do e-LACS;**
- II. A parte B do e-LALUR e do e-LACS;**
- III. A exclusão do ato cooperativo;**
- IV. O controle dos valores que afetam a base de cálculo dos tributos sobre a renda.**

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Bloco M - e-LALUR e e-LACS:

- **Adições e exclusões eletrônicas:**
 - **Os valores de ajuste de adições ou exclusões estarão vinculados:**
 1. **Com conta contábil;**
 2. **Com a parte B do e-LALUR/e-LACS;**
 3. **Com conta contábil e com valor da parte B do e-LALUR/e-LACS;**
 4. **Sem relacionamento***
 - **Os ajuste indicados como “sem relacionamento” apenas se aplicam quando não houver qualquer vinculação real indicada nas opções anteriores.**

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Bloco M - e-LALUR e e-LACS:

- **Adições e exclusões eletrônicas:**
- **Problemas:**
 - a) **Ajuste pelo Valor da conta ou identificação dos lançamentos?**
 - b) **Quando devo indicar os lançamentos que compõem resultados de ajustes?**
 - c) **O que isso significa? Qual a melhor opção?**
 - d) **E o ato cooperativo, como excluir? Quais contas devo indicar? Como aplicar o índices?**

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Bloco M - e-LALUR e e-LACS:

- **Tudo começa na adaptação do plano de contas:**
 - **Grupo de contas indedutíveis:**
 - **Multas**
 - **Doações**
 - **Despesas com diretorias**
 - **Grupo de receitas não tributáveis**
 - **Equivalência patrimonial**
 - **Ganho a valor justo**

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

e-LALUR e e-LACS:



- **E o ato Cooperativo:**
- **NBC T 10.21:**
- **A denominação da Demonstração do Resultado da NBC T 3.3 é alterada para Demonstração de Sobras ou Perdas, a qual deve evidenciar, separadamente, a composição do resultado de determinado período, considerando os ingressos diminuídos dos dispêndios do ato cooperativo, e das receitas, custos e despesas do ato não-cooperativo, demonstrados segregadamente por produtos, serviços e atividades desenvolvidas pela Entidade Cooperativa.**
- **A ECF exige o cumprimento da NBC T 10.21**

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Bloco M - e-LALUR e e-LACS:



- **E o ato Cooperativo:**
- **Com a ECF não basta apenas o demonstrativo estar segregado em ato cooperativo e ato não cooperativo.**
- **A partir de agora, a contabilidade deve ser segregada**
- **Receita, custos e despesas devem ser separados contabilmente dos ingressos, custos e dispêndios.**

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Bloco M - e-LALUR e e-LACS:

- **E o ato Cooperativo:**
- **A exclusão eletrônica do ato cooperativo ocorrerá indicando todas as contas (ou lançamentos) de resultado que compõem as sobras ou perdas do período.**



ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Bloco M: Principais pontos de atenção:

- **Os saldos de dados serão cruzados de um ano para o outro, isso exige controle detalhado de valores que foram adicionados ou excluídos neste ano, mas que ter tratamento inverso futuramente, ou seja, poderão ser excluídos ou adicionados em períodos futuros:**
 - **Ajuste a Valor Presente;**
 - **Ajuste a Valor Justo;**
 - **Ganho de capital tributado pelo regime de caixa;**
- **São alguns valores que exigirão controles pois incorrerão no resultado de determinado período, mas poderão figurar no lucro real, apenas em anos posteriores.**

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Parte B do e-LALUR: Novo desafio as cooperativas

- **A parte B do e-LALUR é a segunda parte do Livro de Apuração do Lucro Real, e tem a finalidade exclusiva de controle de valores, na parte B todos os valores que influenciarão a base de cálculo do IRPJ e da CSLL em períodos futuros devem estar registrados.**
 - **Antes: Na Parte B, a escrituração será feita utilizando uma folha para cada conta ou fato que requeira controle individualizado.**
 - **Com a ECF: Serão criadas contas no PVA com códigos unívocos atribuídos pelo contribuinte à conta no e-LALUR.**

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Parte B do e-LALUR: Novo desafio as cooperativas

- A parte B do e-LALUR seja talvez o grande desafio a adequação de cultura das cooperativas, não pela dificuldade na montagem dos arquivos, mas sim pelos controles contínuos dos valores.
 - Antes: A RFB não fiscalizava a Parte B do LALUR, eram raros os casos de constituição dos valores pela Entidade para verificar os ajustes ao Lucro Real;
 - Com a ECF: A RFB passa a ter um “extrato” online de como estão evoluindo os valores que poderão influenciar a tributação futura, vinculando as informações inclusive com a ECD.

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Bloco M - registros dos livros eletrônicos e-LALUR e e-LACS:

| MAPEAMENTO DO BLOCO M - E-LALUR E E-LACS | | | | |
|--|--|--------------------------------------|--|--|
| REGISTRO | PARTE A | PARTE B | PRINCIPAIS INFORMAÇÕES | OBRIGATÓRIO? |
| M 001 | ABERTURA DO BLOCO M | | INFORMAÇÕES DE ABERTURA DO BLOCO, INFORMA SE HOUVE MOVIMENTO COM DADOS E INFORMAÇÕES REFERENTES A ESSE BLOCO | SIM |
| M 010 | | SALDOS DAS CONTAS - PARTE B DO LALUR | INFORMAÇÃO DE CADA CONTA COM CÓDIGO UNÍVOCO ATRIBUÍDO PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE, COM DATA DE ORIGEM, QUE AFETEM A BASE DE CÁLCULO DO IRPJ/CSLL | SIM, SE HOUVER |
| M 030 | IDENTIFICAÇÃO DOS PERÍODOS E FORMAS DE APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL DAS EMPRESAS LUCRO REAL | | IDENTIFICA O INÍCIO E O TÉRMINO DO PERÍODO, E A FORMA DE TRIBUTAÇÃO SE REAL ANUAL (INCLUSIVE APURAÇÕES MENSASIS) OU TRIMESTRAL, CONFORME TABELAS DA ECF | SIM |
| M 300 | LANÇAMENTOS PARTE A DO e-LALUR | | DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ ANUAL, TRIMESTRAL OU MENSAL (QUANDO REDUÇÃO OU SUSPENSÃO), PERMITE ADIÇÕES, EXCLUSÕES E COMPENSAÇÕES. | SIM |
| M 305 | LANÇAMENTO DE AJUSTE NA "PARTE A" CONTRA CONTA CRIADA NA "PARTE B" DO e-LALUR | | REGISTRO QUE VÍNCULA A CONTA DA PARTE B DO LALUR COM O VALOR A SER EXCLUÍDO, ADICIONADO OU COMPENSADO NO REGISTRO M 300, O LANÇAMENTO TEM RELAÇÃO DE PARTIDAS DOBRADAS, OU SEJA, SE DEBITA NA PARTE A, CREDITA-SE A PARTE B, O INVERSO É VERDADEIRO | SIM |
| M 310 | CONTA CONTÁBIL RELACIONADAS A LANÇAMENTO DO e-LALUR | | REGISTRO QUE VÍNCULA A CONTA CONTÁBIL RECUPERADA DA ECD COM O VALOR A SER EXCLUÍDO OU ADICIONADO NO REGISTRO M 300, O CONTRIBUINTE DEVERÁ INFORMAR A CONTA QUE POSSUI O VALOR, POR EXEMPLO MULTAS DE TRANSITO, A SER ADICIONADO OU EXCLUÍDO NA PARTE A DO e-LALUR | SIM |
| M 312 | NÚMEROS DOS LANÇAMENTOS RELACIONADOS A CONTA CONTÁBIL | | QUANDO A PESSOA JURÍDICA INDICAR CONTA NO BLOCO M 310, E O VALOR DA CONTA NÃO FOR INTEGRALMENTE UTILIZADO PARA ADIÇÃO OU EXCLUSÃO ELA DEVERÁ FAZER INDICAÇÃO DE LANÇAMENTOS QUE COMPÕEM O SALDO QUE ELA QUER AJUSTAR NO e-LALUR, NÚMERO DEVERÁ SER AQUELE INFORMADO NO REGISTRO I 200 DA ECD | SIM, CASO NÃO UTILIZE VALOR TOTAL DA CONTA |
| M 315 | REGISTRO QUE INFORMA OS PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS | | INFORMA OS PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, COM SEUS RESPECTIVOS NÚMEROS, LIGADOS A APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ | SIM, SE HOUVER |

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Bloco M - registros dos livros eletrônicos e-LALUR e e-LACS:

| | | | | |
|-------|--|--|---|--|
| M 350 | LANÇAMENTOS PARTE A DO e-LACS | | DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CSLL ANUAL, TRIMESTRAL OU MENSAL (QUANDO REDUÇÃO OU SUSPENSÃO), PERMITE ADIÇÕES, EXCLUSÕES E COMPENSAÇÕES, OS LANÇAMENTOS SERÃO VINCULADOS COM PARTE B, CONTÁBIL OU COM AMBOS | SIM |
| M 355 | LANÇAMENTO DE AJUSTE NA "PARTE A" CONTRA CONTA CRIADA NA "PARTE B" DO e-LACS | | REGISTRO QUE VÍNCULA A CONTA DA PARTE B DO LALUR COM O VALOR A SER EXCLUÍDO, ADICIONADO OU COMPENSADO NO REGISTRO M 300, O LANÇAMENTO TEM RELAÇÃO DE PARTIDAS DOBRADAS, OU SEJA, SE DEBITA NA PARTE A, CREDITA-SE A PARTE B, O INVERSO É VERDADEIRO | SIM |
| M 360 | CONTA CONTÁBIL RELACIONADAS A LANÇAMENTO DO e-LACS | | REGISTRO QUE VÍNCULA A CONTA CONTÁBIL RECUPERADA DA ECD COM O VALOR A SER EXCLUÍDO OU ADICIONADO NO REGISTRO M 300, O CONTRIBUINTE DEVERÁ INFORMAR A CONTA QUE POSSUI O VALOR, POR EXEMPLO MULTAS DE TRANSITO, A SER ADICIONADO OU EXCLUÍDO NA PARTE A DO e-LALUR | SIM |
| M 362 | NÚMEROS DOS LANÇAMENTOS RELACIONADOS A CONTA CONTÁBIL | | QUANDO A PESSOA JURÍDICA INDICAR CONTA NO BLOCO M 350, E O VALOR DA CONTA NÃO FOR INTEGRALMENTE UTILIZADO PARA ADIÇÃO OU EXCLUSÃO ELA DEVERÁ FAZER INDICAÇÃO DE LANÇAMENTOS QUE COMPÕEM O SALDO QUE ELA QUER AJUSTAR NO e-LACS - NÚMERO DEVERÁ SER AQUELE INFORMADO NO REGISTRO 1200 DA ECD | SIM, CASO NÃO UTILIZE VALOR TOTAL DA CONTA |
| M 365 | REGISTRO QUE INFORMA OS PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS | | INFORMA OS PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, COM SEUS RESPECTIVOS NÚMEROS, LIGADOS A APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CSLL | SIM, SE HOUVER |
| M 410 | LANÇAMENTOS NA CONTA DA PARTE B SEM REFLEXO NA PARTE A DO e-LALUR OU e-LACS | | VALORES CONTROLADOS NA PARTE B QUE NÃO TERÃO REFLEXO NAS BASES DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS NAQUELE PERÍODO, COMO PREJUÍZO DO EXERCÍCIO | SIM, SE HOUVER |
| M 415 | REGISTRO QUE INFORMA OS PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS | | REGISTRO QUE INFORMA OS PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, RELATIVOS AOS LANÇAMENTOS DO REGISTRO M410 | SIM, SE HOUVER |
| M 500 | CONTROLE DOS SALDOS DAS CONTAS DA PARTE B DO e-LALUR E DO e-LACS | | ESSE REGISTRO É O CONTROLE CONSOLIDADO DE TODOS OS VALORES E CONTAS INFORMADOS NA PARTE B DO e-LALUR E DO e-LACS, É UM DEMONSTRATIVO QUE APRESENTA A VISÃO SINTÉTICA DESTA PARTE DOS LIVROS, ESTÁ ESTRITAMENTE VINCULADO COM OS REGISTROS ANTERIORES | SIM |
| M 900 | ENCERRAMENTO DO BLOCO M | | ENCERRAMENTO DO e-LALUR E DO e-LACS - TERMO DE ENCERRAMENTO | SIM |

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Parte B do e-LALUR: Novo desafio as cooperativas

- **A parte B era tão mal fiscalizada que nem mesmo a DIPJ possuía uma ficha para apresentação desses valores, contudo a ECF extingue essa lacuna e os contribuintes devem estar atentos a essa mudança.**
- **Modelo de Controle Físico da Parte B do LALUR**

| | | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|----------------|-----------------|
| Empresa: | Garcia & Moreno Consultoria Empresarial | | | |
| CNPJ: | 05.169.xxx/0001-xx | | | |
| Conta: | Prejuízo Fiscal Acumulado | | | |
| Data de lançamento | Histórico | Controle de valores | | |
| | | Débito | Crédito | Saldo |
| 31/12/2010 | Prejuízo período | | 50.000 | 50.000 C |
| 31/12/2011 | Compensação | 15.000 | | 35.000 C |

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Parte B do e-LALUR: Novo desafio as cooperativas:

✓ Exemplo de movimentação na Parte B trazido pela Manual de Orientação:

| Histórico | Data | Débito | Crédito | Saldo | D/C |
|---|-------|-----------|-----------|-------------|-----|
| Saldo Inicial | 31/12 | | | 0,00 | |
| Varição Cambial Ativa Jan | 31/01 | 6.000,00 | | 6.000,00 | D |
| Varição Cambial Ativa Fev | 28/02 | 4.000,00 | | 10.000,00 | D |
| Varição Cambial Ativa - Oper. Liquidada | 28/02 | | 1.000,00 | 9.000,00 | D |
| Varição Cambial Ativa Mar | 31/03 | 9.000,00 | | 18.000,00 | D |
| Varição Cambial Ativa Abr | 30/04 | 18.000,00 | | 36.000,00 | D |
| Varição Cambial Ativa - Oper. Liquidada | 30/04 | | 18.000,00 | 18.000,00 | D |
| Varição Cambial Ativa Maio | 31/05 | 4.500,00 | | 22.500,00 | D |
| Varição Cambial Ativa Jun | 30/06 | 4.500,00 | | 27.000,00 | D |
| Varição Cambial Passiva Jul | 31/07 | | 45.000,00 | (18.000,00) | C |
| Varição Cambial Passiva Ago | 31/08 | | 45.000,00 | (63.000,00) | C |
| Varição Cambial Ativa 31/08 a 15/09 | 15/09 | 18.000,00 | | (45.000,00) | C |
| Varição Cambial Passiva - Oper. Liquidada | 15/09 | 22.500,00 | | (22.500,00) | C |
| Varição Cambial Passiva 15/09 a 30/09 | 30/09 | | 2.250,00 | (24.750,00) | C |
| Varição Cambial Passiva - Oper. Liquidada | 30/09 | 24.750,00 | | 0,00 | |
| Saldo em 31/12 | 31/12 | | | 0,00 | |

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Bloco N - Cálculo do IRPJ e da CSLL:

- **No bloco N o contribuinte irá registrar o cálculo do IRPJ e da CSLL, das empresas tributadas pelo lucro real, seja anual ou trimestral.**
 - **O foco total do bloco N é apuração do IRPJ e da CSLL devidas pelo contribuinte durante o período, inclusive via estimativa mensal, aqui teremos os cruzamentos com a DCTF mensal.**
 - **Também aqui serão demonstrados se houveram redução ou suspensão dos valores a título de IRPJ e CSLL durante o ano calendário.**

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Bloco N - Cálculo do IRPJ e da CSLL:

| MAPEAMENTO DO BLOCO N - CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL | | | |
|---|---|--|-----------------------|
| REGISTRO | DESCRIÇÃO | PRINCIPAIS INFORMAÇÕES | OBRIGATÓRIO? |
| N 001 | ABERTURA DO BLOCO N | INFORMAÇÕES DE ABERTURA DO BLOCO, INFORMA SE HOUVE MOVIMENTO COM DADOS E INFORMAÇÕES REFERENTES A ESSE BLOCO | SIM |
| N 030 | IDENTIFICAÇÃO DOS PERÍODOS E FORMAS DE APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL - LUCRO REAL | IDENTIFICA O INÍCIO E O TÉRMINO DO PERÍODO, E A FORMA DE TRIBUTAÇÃO SE REAL ANUAL (INCLUSIVE APURAÇÕES MENSASIS) OU TRIMESTRAL, CONFORME TABELAS DA ECF | SIM, SE HOUVER |
| N 500 | BASE DE CÁLCULO DO IRPJ SOBRE O LUCRO REAL APÓS COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS | APRESENTA O VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ APÓS SEREM COMPENSADOS PREJUÍZOS | SIM |
| N 600 | DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO DA EXPLORAÇÃO | DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO DA EXPLORAÇÃO - O PVA BETA AINDA NÃO DISPONIBILIZA MUITAS INFORMAÇÕES - PORÉM É SEMELHANTE A FICHA 08 DA DIPJ - ATIVIDADES INCENTIVADAS (SUDAM E SUDENE) | SIM, SE HOUVER |
| N 610 | CÁLCULO DA ISENÇÃO OU REDUÇÃO DOS IMPOSTOS | REGISTRO RESPONSÁVEL POR APRESENTAR O CÁLCULO DA ISENÇÃO OU REDUÇÃO DO IRPJ PARA EMPRESAS DO LUCRO REAL | SIM, SE HOUVER |
| N 615 | BASE DE CÁLCULO DOS INCENTIVOS FISCAIS | REGISTRO RESPONSÁVEL POR APRESENTAR A BASE DE CÁLCULO E SUA CONSTITUIÇÃO PARA APURAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS, INFORMAÇÃO DO FINAM, FINOR E FUNRES TAMBÉM CONSTAM DO REGISTRO | SIM, SE HOUVER |
| N 620 | CÁLCULO DO IRPJ MENSAL POR ESTIMATIVA | SEMELHANTE A FICHA 12 DA DIPJ APRESENTA A ESTIMATIVA MENSAL POR BALANCETE OU PELA RECEITA BRUTA | SIM, LUCRO REAL ANUAL |
| N 630 | IRPJ COM BASE NO LUCRO REAL | APRESENTA O CÁLCULO DETALHADO DO IRPJ ANUAL OU TRIMESTRAL, A PARTIR DA BASE DE CÁLCULO, DESCRIMINANDO AS DEDUÇÕES A ANTECIPAÇÕES (RETENÇÕES NA FONTE), SEMELHANTE A FICHA 12 DA DIPJ | SIM |
| N 650 | BASE DE CÁLCULO DA CSLL APÓS COMPENSAÇÕES DA BASE DE CÁLCULO NEGATIVA | APRESENTA O VALOR DA BASE DE CÁLCULO DA CSLL APÓS SEREM COMPENSADAS AS BASES NEGATIVAS DE ANOS ANTERIORES | SIM |
| N 660 | CÁLCULO DA CSLL MENSAL POR ESTIMATIVA | SEMELHANTE A FICHA 16 DA DIPJ APRESENTA A ESTIMATIVA MENSAL POR BALANCETE OU PELA RECEITA BRUTA | SIM |
| N 670 | CSLL COM BASE NO LUCRO REAL | APRESENTA O CÁLCULO DETALHADO DA CSLL ANUAL OU TRIMESTRAL, A PARTIR DA BASE DE CÁLCULO, DESCRIMINANDO AS DEDUÇÕES A ANTECIPAÇÕES (RETENÇÕES NA FONTE), SEMELHANTE A FICHA 17 DA DIPJ | SIM |
| N 990 | ENCERRAMENTO DO BLOCO N | ENCERRA O BLOCO N - APURAÇÃO DO LUCRO REAL | SIM |

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Bloco P – Lucro Presumido:

- **O lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real;**
- **Os tributos são devidos trimestralmente;**
- **O preenchimento do Bloco P é exclusivo para as empresas que fizeram a opção pela tributação simplificada apresentada acima.**

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Bloco P – Lucro Presumido:

- **A opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido é manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido, correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário.**
- **A pessoa jurídica que iniciar atividades a partir do segundo trimestre manifesta a opção com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido, relativa ao período de apuração do início de atividade.**
- **A opção pela apuração do imposto de renda com base no lucro presumido é irretratável para o ano-calendário.**

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Bloco P – Lucro Presumido:

- **Podem optar pela tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas que, não estando obrigadas ao regime de tributação pelo lucro real, tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita total igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).**

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Bloco P – Lucro Presumido:

- **Considera-se receita total o somatório da receita bruta de vendas, dos ganhos de capital, das demais receitas e dos resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade. No caso de início de atividade, o limite será proporcional, à razão de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses do período.**

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Bloco P – Lucro Presumido:

| MAPEAMENTO DO BLOCO P - LUCRO PRESUMIDO | | | |
|---|---|--|--|
| REGISTRO | DESCRIÇÃO | PRINCIPAIS INFORMAÇÕES | OBRIGATÓRIO? |
| P 001 | ABERTURA DO BLOCO P | INFORMAÇÕES DE ABERTURA DO BLOCO, INFORMA SE HOUVE MOVIMENTO COM DADOS E INFORMAÇÕES REFERENTES A ESSE BLOCO | SIM |
| P 030 | IDENTIFICAÇÃO DOS PERÍODOS E FORMAS DE APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL | IDENTIFICA O INÍCIO E O TÉRMINO DO PERÍODO, E AS DATAS DOS TRIMESTRES QUE HOUVERAM MOVIMENTO | SIM |
| P 100 | BALANÇO PATRIMONIAL | APRESENTA O BALANÇO PATRIMONIAL COM BASE NAS CONTAS REFERENCIAIS PARA O PERÍODO DE APURAÇÃO. O SALDO INICIAL PODE SER REPLICADO DO REGISTRO E010/E015 OU PREENCHIDO. O SALDO FINAL SERÁ RECUPERADO DO REGISTRO K155/K156. | SIM, MESMO PARA LIVRO CAIXA |
| P 130 | DEMONSTRAÇÃO DAS RECEITAS INCENTIVADAS DO LUCRO PRESUMIDO | ESTE REGISTRO DEVE SER PREENCHIDO SOMENTE PELAS PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO LUCRO PRESUMIDO QUE ESTEJAM NO REFIS, DE QUE TRATA A LEI Nº 9.964, DE 10 DE ABRIL DE 2000, QUE, AUTORIZADAS PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, QUEIRAM USUFRUIR OS BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS A ISENÇÃO OU REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA | SIM, SE HOUVER |
| P 150 | DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | APRESENTA DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, RECUPERA INFORMAÇÕES DO REGISTRO K356 | SIM, EXCETO PARA OPÇÃO POR LIVRO CAIXA |
| P 200 | APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO LUCRO PRESUMIDO | APRESENTA A APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO LUCRO PRESUMIDO. OS VALORES SERÃO RECUPERADOS DO REGISTRO K356, SE A OPÇÃO FOR PELO LIVRO CAIXA O REGISTRO DEVERÁ SER PREENCHIDO | SIM |
| P 230 | CÁLCULO DA ISENÇÃO E REDUÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO | APRESENTA O CÁLCULO DA ISENÇÃO E REDUÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO PARA AS PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO LUCRO PRESUMIDO QUE ESTEJAM NO REFIS, DE QUE TRATA A LEI Nº 9.964, DE 10 DE ABRIL DE 2000 | SIM |
| P 300 | CÁLCULO DO IRPJ COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO | CÁLCULA O IRPJ A PARTIR DA BASE DE CÁLCULO INFORMADA NO REGISTRO P 200 | SIM |
| P 400 | APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CSLL COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO | ESTE REGISTRO DEVE SER PREENCHIDO PELA PESSOA JURÍDICA QUE APUROU A CSLL COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO | SIM |
| P 500 | CÁLCULO DA CSLL MENSAL POR PRESUNÇÃO | CÁLCULA A CSLL A PARTIR DA BASE DE CÁLCULO INFORMADA NO REGISTRO P 400 | SIM |
| P 990 | ENCERRAMENTO DO BLOCO P | ENCERRA O BLOCO P - LUCRO PRESUMIDO | SIM |

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Bloco T – Lucro Arbitrado:

Segundo a Lei 8.981/95 o lucro dos contribuintes será arbitrado quando:

- **Não mantiver escrituração contábil e fiscal na formas da legislações em vigor;**
- **Deixar de elaborar as demonstrações contábeis obrigatórias;**
- **Quando a escrituração apresentar fraude ou erros que não permitam verificar o lucro rela e a verdadeira movimentação financeira;**
- **Quando não apresentar a RFB a escrituração via obrigações acessórias, ou mesmo o livro caixa;**

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Bloco T – Lucro Arbitrado:

Segundo a Lei 8.981/95 o lucro dos contribuintes será arbitrado quando:

- **Quando optar indevidamente pelo lucro presumido;**
- **Quando não mantiver, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário;**
- **Quando não escriturar ou deixar de apresentar à autoridade tributária os livros ou registros auxiliares.**

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Bloco T – Lucro Arbitrado:

| MAPEAMENTO DO BLOCO P - LUCRO PRESUMIDO | | | |
|---|---|--|--------------|
| REGISTRO | DESCRIÇÃO | PRINCIPAIS INFORMAÇÕES | OBRIGATÓRIO? |
| T 001 | ABERTURA DO BLOCO T | INFORMAÇÕES DE ABERTURA DO BLOCO, INFORMA SE HOUVE MOVIMENTO COM DADOS E INFORMAÇÕES REFERENTES A ESSE BLOCO | SIM |
| T 030 | IDENTIFICAÇÃO DOS PERÍODOS E FORMAS DE APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL | IDENTIFICA O INÍCIO E O TÉRMINO DO PERÍODO, E AS DATAS DOS TRIMESTRES QUE HOUVERAM ARBITRAMENTO | SIM |
| T 120 | APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO LUCRO ARBITRADO | APRESENTA A APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO LUCRO ARBITRADO | SIM |
| T 150 | CÁLCULO DO IRPJ COM BASE NO LUCRO ARBITRADO | CÁLCULA O IRPJ A PARTIR DA BASE DE CÁLCULO INFORMADA NO REGISTRO T 120 | SIM |
| T 170 | APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CSLL COM BASE NO LUCRO ARBITRADO | ESTE REGISTRO DEVE SER PREENCHIDO PELA PESSOA JURÍDICA QUE APUROU A CSLL COM BASE NO LUCRO ARBITRADO | SIM |
| T 181 | CÁLCULO DA CSLL MENSAL COM BASE NO LUCRO ARBITRADO | CÁLCULA A CSLL A PARTIR DA BASE DE CÁLCULO INFORMADA NO REGISTRO T 170 | SIM |
| P 990 | ENCERRAMENTO DO BLOCO T | ENCERRA O BLOCO T - LUCRO ARBITRADO | SIM |

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Bloco X – Informações econômicas:

- ***Aqui são apresentadas ao fisco informações de operações diferenciadas que a empresa realizou durante o ano calendário, esse procedimento já era feito na DIPJ, e o processo permanece o mesmo, mudaram-se apenas a ordem das informações, apresentamos a seguir quais informações serão necessárias e onde elas eram apresentadas na DIPJ.***

ECF – Escrituração Contábil Fiscal**Bloco X – Informações econômicas:**

| Registro ECF | Descrição | Ficha DIPJ |
|--------------|--|---------------|
| X 001 | Abertura do Bloco X | - |
| X 280 | Atividades incentivadas - PJ em Geral | Ficha 08 e 10 |
| X 291 | Operações com o exterior - Pessoa vinculada / interposta/ país com tributação favorecida | Ficha 29 A |
| X 292 | Operações com o exterior - Pessoa não vinculada / não interposta/ país sem tributação favorecida | Ficha 29 B |
| X 300 | Operações com o exterior - Exportações (Entradas de divisas) | Ficha 30 |
| X 310 | Operações com o exterior (contratantes das exportações) | Ficha 31 |
| X 320 | Operações com o exterior - Importações (saída de divisas) | Ficha 32 |

ECF – Escrituração Contábil Fiscal**Bloco X – Informações econômicas:**

| Registro ECF | Descrição | Ficha DIPJ |
|--------------|--|------------|
| X 330 | Operações com o exterior (contratantes das importações) | Ficha 33 |
| X 340 | Participações no exterior | Ficha 34 |
| X 350 | Participações no exterior - Resultado do período de apuração | Ficha 35 |
| X 351 | Demonstrativo de resultado e imposto pago no exterior | - |
| X 352 | Demonstrativo de resultado no exterior - regime de caixa | - |
| X 353 | Demonstrativo de consolidação | - |
| X 354 | Demonstrativo de Prejuízos Acumulados | - |
| X 355 | Demonstrativo de Rendas ativas e passivas | - |
| X 356 | Demonstrativo de Estrutura societária | - |

ECF – Escrituração Contábil Fiscal**Bloco X – Informações econômicas:**

| Registro ECF | Descrição | Ficha DIPJ |
|--------------|---|------------|
| X 390 | Origem e Aplicações de Recursos - Imunes e Isentas | Ficha 39 |
| X 400 | Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação | Ficha 40 |
| X 410 | Comércio Eletrônico | Ficha 41 |
| X 420 | Royalties recebidos ou pagos no Brasil ou exterior | Ficha 42 |
| X 430 | Rendimentos relativos a Serviços, juros e dividendos recebidos do Brasil ou do Exterior | Ficha 43 |
| X 450 | Pagamentos relativos a Serviços, juros e dividendos pagos ao Brasil ou do Exterior | Ficha 45 |
| X 460 | Inovação e desenvolvimento tecnológico | Ficha 46 |
| X 470 | Capacitação de Informática e Inclusão Digital | Ficha 47 |

ECF – Escrituração Contábil Fiscal**Bloco X – Informações econômicas:**

| Registro ECF | Descrição | Ficha DIPJ |
|--------------|---|------------|
| X 480 | Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Rataero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do mundo, Retid, REPNBL-Redes, Reif e Olimpíadas | Ficha 48 |
| X 490 | Polo Industrial de Manaus e Amazonia Ocidental | Ficha 49 |
| X 500 | Zonas Francas de Processamento de Exportação | Ficha 50 |
| X 510 | Áreas de Livre Comércio (ALC) | Ficha 51 |
| X 990 | Encerramento do bloco X | - |

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Bloco Y – Informações Gerais:

- **Aqui são apresentadas ao fisco informações econômicas gerais da empresa que merecem destaque ao fisco e foram realizadas durante o ano calendário, esse procedimento já era feito na DIPJ, e o processo permanece o mesmo, mudaram-se apenas a ordem das informações, apresentamos a seguir quais informações serão necessárias e onde elas eram apresentadas na DIPJ.**

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Bloco Y – Informações Gerais:

| Registro ECF | Descrição | Ficha DIPJ |
|--------------|---|------------|
| Y 001 | Abertura do Bloco Y | - |
| Y 520 | Pagamentos e Recebimentos do Exterior ou não residentes | Ficha 52 |
| X 291 | Discriminação da Receita de Venda Dos Estabelecimentos por atividade econômica | Ficha 54 |
| Y 550 | Vendas a Comercial Exportadora com fim específico de exportação | Ficha 55 |
| Y 560 | Detalhamento das exportações da Comercial Exportadora | Ficha 56 |
| Y 570 | Demonstrativo do IRRF, da CSLL e Contribuições previdenciárias retidas na fonte | Ficha 57 |
| Y 580 | Doações a campanhas eleitorais | Ficha 58 |

ECF – Escrituração Contábil Fiscal**Bloco Y – Informações Gerais:**

| Registro ECF | Descrição | Ficha DIPJ |
|--------------|---|------------|
| Y 590 | Ativos no exterior | Ficha 59 |
| Y 600 | Identificação dos sócios ou Titular | Ficha 60 |
| Y 611 | Rendimentos de Dirigentes, Conselheiros, Sócios ou Titular | Ficha 61 A |
| Y 612 | Rendimentos de Dirigentes e Conselheiros - Imunes e Isentas | Ficha 61 B |
| Y 620 | Participações permanente em coligadas ou controladas | Ficha 62 |
| Y 630 | Fundos/Clubes de Investimento | Ficha 63 |
| Y 640 | Participações em consórcios de empresas | Ficha 64 |
| Y 650 | Participantes do Consórcio | Ficha 65 |
| Y 660 | Dados da Sucessoras | Ficha 66 |

ECF – Escrituração Contábil Fiscal**Bloco Y – Informações Gerais:**

| Registro ECF | Descrição | Ficha DIPJ |
|--------------|---|------------|
| Y 665 | Demonstrativo das diferenças da adoção inicial | - |
| Y 671 | Outras informações - lucro real | Ficha 67 A |
| Y 672 | Outras informações - lucro presumido ano anterior | Ficha 67 B |
| Y 673 | Outras informações - lucro presumido ano atual | Ficha 67 B |
| Y 680 | Mês das informações de Optantes pelo REFIS | Ficha 68 A |
| Y 681 | Informações de Optantes pelo REFIS (Real, presumido ou arbitrado) | Ficha 68 A |
| Y 682 | Informações de Optantes pelo REFIS (Imunes e Isentas) | Ficha 68 B |
| Y 690 | Informações Optantes pelo PAES | Ficha 69 |
| Y 990 | Encerramento do bloco Y | - |